

WINCRED HOLDING S.A.
NIRE nº 35.300.684.346
CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos dezessete dias do mês de março de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **WINCRED HOLDING S.A.** ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conjunto 81, Indianópolis, CEP: 04.088-001.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensado o envio de convocação e a publicação do edital de convocação exigidas no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Presidente: Francco Sollito Marchetti; e Secretário: Fabrizio Sollito Marchetti.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a aprovação do Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas da Classe A, Sem Valor Nominal, da Companhia ("Primeiro Plano"), cujas ações a serem emitidas em decorrência do exercício das opções deverão observar os limites do capital autorizado previsto no Estatuto Social; **(b)** a aprovação do (i) Primeiro Programa do Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas da Classe A, Sem Valor Nominal da Companhia ("Primeiro Programa"), e (ii) do Segundo Programa do Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas da Classe A, Sem Valor Nominal da Companhia ("Segundo Programa" e, em conjunto com o Primeiro Programa, os "Programas"); e **(c)** a autorização da administração da Companhia para a prática de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social total e votante, decidem, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a criação do Primeiro Plano, nos termos e na forma do **Anexo I**, que passa a integrar a presente ata para todos os fins, no âmbito do qual poderão ser outorgadas opções para subscrição de até 92.500 (noventa e duas mil e quinhentas) ações ordinárias da Classe A, nominativas e sem valor nominal da Companhia, observados os limites do capital autorizado

previsto no Estatuto Social. Os Acionistas presentes consignam que a aprovação do Primeiro Plano implica autorização para os aumentos de capital decorrentes do exercício das opções, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei das S.A.

5.2. Aprovar a criação dos Programas, vinculados ao Primeiro Plano, nos termos e na forma do **Anexo II**, que igualmente integram esta ata.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários para efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, a implementação do Primeiro Plano e dos seus respectivos Programas.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a transcrição da presente Ata no Livro próprio. Assim que a Assembleia foi retomada, a presente Ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Francco Sollito Marchetti – Presidente, Fabrizzio Sollito Marchetti - Secretário. Acionistas Presentes: Francco Sollito Marchetti, Fabrizzio Sollito Marchetti, Ulisses da Rocha Figueiredo e Felipe Alex Andrade Bonani.

São Paulo, 17 de março de 2026.

A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio que fica arquivado na sede da Companhia.

Mesa:

Assinado por:
Francco Sollito Marchetti

Francco Sollito Marchetti

Presidente

Assinado por:
Fabrizzio Sollito Marchetti

Fabrizzio Sollito Marchetti

Secretário

WINCRED HOLDING S.A.
NIRE nº 35.300.684.346
CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

ANEXO I

**Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas da Classe A, Sem
Valor Nominal da Companhia**

Documento nas Próximas Páginas

PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA CLASSE A, SEM VALOR NOMINAL, DA WINCRED HOLDING S.A.

Este plano, uma vez aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de março de 2026, da Wincred Holding S.A. ("Companhia"), estabelece as condições gerais de outorga de opções de subscrição de Ações Ordinárias da Classe A da Companhia ("Opções"), a administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades sob seu Controle, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("LSA"), e do Estatuto Social da Companhia ("Primeiro Plano") e passará a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Conforme utilizados neste Primeiro Plano, os seguintes termos terão os significados estabelecidos abaixo:

"Acionistas" significam os titulares de ações de emissão da Companhia.

"Acionistas Fundadores" significa Francco Sollito Marchetti, Fabrizio Sollito Marchetti, Ulisses da Rocha Figueiredo e Felipe Alex Andrade Bonani.

"Acordo de Acionistas" significa o "*Primeiro Acordo de Acionistas da Wincred Holding S.A. e Outras Avenças*", celebrado em 17 de março de 2026, o qual vincula os direitos e obrigações dos Acionistas e dos beneficiários deste Primeiro Plano e/ou de quaisquer planos de outorga de opções da Companhia, que venham a se tornar titulares de ações de emissão da Companhia.

"Alteração Material" significa qualquer alteração, aditamento, substituição, renúncia (*wavier*) ou interpretação vinculante da Companhia relativa a este Primeiro Plano e/ou aos Programas que, direta ou indiretamente: (a) aumente o número total de ações reservadas ao Plano (*pool*) ou altere a forma de apuração de diluição *On a Fully Diluted Basis*; (b) modifique, de forma adversa, os direitos de Participantes relativos a Opções já outorgadas, incluindo regras de maturação (*vesting*), aceleração, condições de exercício, prazo de exercício, hipóteses de caducidade e/ou liquidez; (c) altere a metodologia-base de fixação do Preço de Subscrição prevista neste Primeiro Plano e nos Programas, ou permita a fixação do Preço de Subscrição em desconformidade com os critérios previstos em tais instrumentos; (d) altere critérios de elegibilidade, classes/categorias de beneficiários ou permita outorga a pessoas/entidades fora do escopo aprovado; (e) altere substancialmente mecanismos de liquidez previstos nos

Programas (incluindo Tag Along e disposições correlatas) que afetem Opções já outorgadas; ou (f) contrarie, busque afastar ou implique violação de matérias sujeitas a aprovação/veto previstas no Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas. Para que não restem dúvidas, não constituirá Alteração Material: (a) a correção de erro material, inexatidão, inconsistência formal, remissão incorreta ou ajuste redacional que não modifique o conteúdo econômico dos direitos aqui previstos; (b) ajustes estritamente operacionais para implementação do Plano e dos Programas que não alterem direitos relativos a Opções já outorgadas; ou (c) alterações exigidas por lei, regulamentação ou autoridade competente, desde que limitadas ao estritamente necessário para assegurar conformidade.

“Ações Ordinárias” significa as ações ordinárias nominativas da Classe A da Companhia ou, caso tais ações em circulação sejam convertidas em ou permutadas por outra espécie de valores mobiliários da Companhia ou de suas Controladas, esses outros valores mobiliários.

“Ações Preferenciais da Classe A” significa as ações preferenciais nominativas da Classe A, sem direito a voto, mas, respeitados os direitos das Ações Preferenciais Classe B, com prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia ou, caso tais ações em circulação sejam convertidas em ou permutadas por outra espécie de valores mobiliários da Companhia ou de suas Controladas, esses outros valores mobiliários.

“Ações Preferenciais da Classe B” significa as ações preferenciais nominativas da Classe B, com direito a voto em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, com prioridade, em relação às Ações Ordinárias e às Ações Preferenciais da Classe A, no recebimento de quaisquer valores que venham a ser distribuídos em decorrência de liquidação da Companhia, observado o disposto a seguir; e direito de receber, em tal hipótese de liquidação, antes de qualquer pagamento ou distribuição a titulares de Ações Ordinárias ou de Ações Preferenciais da Classe A, montante equivalente a 1x (uma vez) o valor originalmente integralizado e/ou investido pelos titulares das Ações Preferenciais da Classe B na Companhia, a título de capital, prêmio de emissão e/ou conversão de instrumentos de dívida conversível de emissão da Companhia, conforme o caso, por cada Ação Preferencial da Classe B então detida, deduzidos, para fins de cálculo desse múltiplo de retorno, todos e quaisquer valores anteriormente distribuídos aos respectivos titulares das Ações Preferenciais da Classe B, a qualquer título, inclusive a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições de lucros ou de reservas no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia ou, caso tais ações em circulação sejam convertidas em ou permutadas por outra espécie de valores

mobiliários da Companhia ou de suas Controladas, esses outros valores mobiliários. As Ações Preferenciais da Classe A, em conjunto com as Ações Preferenciais da Classe B, serão referidas como “Ações Preferenciais”; e as Ações Preferenciais, em conjunto com as Ações Ordinárias, serão referidas como “Ações da Companhia”.

“Ações Objeto das Opções” significa, para qualquer Participante, quaisquer Ações Ordinárias emitidas ao Participante, mediante o exercício das Opções outorgadas, ou Ações Preferenciais emitidas aos herdeiros, sucessores ou ex-cônjuge do Participante, na forma da Cláusula 9 deste Primeiro Plano.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade judicial, legislativa ou executiva, agência, tribunal, árbitro, corte, comissão federal, estadual ou municipal, administrativa, regulatória ou autorregulatória ou outra entidade governamental brasileira ou qualquer bolsa de valores brasileira reconhecida que exerça autoridade sobre as Partes, a Companhia, suas Controladas e/ou seus respectivos negócios.

“CDI” significa a taxa de juros, expressa como uma porcentagem anual, equivalente ao resultado composto (sob uma base diária) e calculado sobre um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) de 1 (um) Dia Útil publicado pela Resenha Diária da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) sob o nome “Taxa DI – over extra grupo”, conforme avaliada pela B.3. S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que, se, por qualquer razão, ocorrer a extinção, substituição ou não divulgação da taxa CDI, “CDI” significará a taxa de juros que vier oficialmente a substituí-la ou, na sua falta, aquela que melhor vier a refletir a variação média dos custos de captação no mercado interfinanceiro nacional.

“Contrato de Outorga” significa um contrato celebrado entre a Companhia e um Participante, descrevendo os termos, condições e as limitações aplicáveis às Opções a ele outorgadas e que sejam objeto do mesmo Contrato de Outorga, ficando entendido, todavia, que salvo estipulação expressamente em sentido diverso contida no Programa aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, todos os Contratos de Outorga abrangerão todos os termos e condições do Primeiro Plano.

“Controle” (incluindo, com os significados correspondentes, “Controlador”, “Controlado” e “sob Controle comum”) tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das S.A., observado que com relação a fundos de investimento, significará o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes do fundo de

investimento, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas de referido fundo de investimento (desde que, no caso do fundo de investimento, a sua gestão não seja discricionária); (ii) sendo gestor do referido fundo de investimento; ou (iii) de qualquer outra forma ter a capacidade de definir as decisões de investimento do fundo de investimento .

“Data-Base” significa, para quaisquer fins deste instrumento, a data do evento, notificação ou requerimento que demande determinado cálculo, apuração ou verificação prevista neste Primeiro Plano ou nos Programas, salvo se estes instrumentos estabelecerem, expressamente, data diversa para hipótese específica.

“Data de Rescisão” significa a data na qual o Participante deixar de possuir vínculo, ser administrador, sócio ou empregado da Companhia ou de suas Controladas ou deixar de prestar serviços à Companhia e/ou às suas Controladas, por qualquer motivo, conforme aplicável. Para que se evitem dúvidas, a Data de Rescisão de um Participante será considerada como sendo o último dia do mandato, ou de seu emprego ou serviço efetivo e ativo na Companhia e/ou suas Controladas, seja tal dia escolhido por acordo com o Participante ou unilateralmente pela Companhia e/ou suas Controladas, e sendo ou não dada notificação prévia ao Participante. Nenhum período de aviso prévio que seja ou deva ser dado nos termos da legislação aplicável com relação à destituição de cargo de administrador ou à rescisão do contrato de trabalho ou de serviços será levado em conta na determinação da aquisição de direitos no âmbito do Primeiro Plano e dos Programas, salvo na medida do exigido pela legislação aplicável. Ademais, um Participante que sair de licença aprovada pela Companhia ou por uma de suas Controladas não será considerado como tendo cessado sua relação de emprego, societária ou de prestação de serviços com a Companhia e suas Controladas durante o período dessa licença aprovada.

“Desligamento” significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia e/ou suas Controladas, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, renúncia, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, a qualquer título. O conceito de Desligamento descrito acima não abrange a hipótese de alteração da relação jurídica do Participante com a Companhia e/ou com suas Controladas, contanto que, após a referida alteração, o Participante ainda seja considerado como elegível ao Primeiro Plano e aos Programas, conforme critérios estabelecidos neste Primeiro Plano e nos Programas, cabendo ao Conselho de

Administração, se julgado necessário, manifestar-se a respeito da manutenção ou não da qualidade do Participante após a alteração.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados pela lei aplicável a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Evento de Desligamento Involuntário” significa, em relação a qualquer Participante, a ocorrência de (a) seu falecimento ou (b) sua Incapacidade.

“Incapacidade”, para qualquer Participante, tem o significado atribuído à tal expressão em um contrato de trabalho, de serviços, de demissão ou outro acordo similar celebrado por tal Participante e pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, ou na falta de tal contrato (ou se tal contrato não definir tal expressão ou expressão similar), a mesma significará incapacidade conforme definido na legislação aplicável.

“Justa Causa”, para qualquer Participante, significa (a) aceitação de denúncia contra por uma Parte por juízo competente com relação a crime praticado com relação a, crime que (i) envolva fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem econômica, crimes contra a administração pública, crimes falimentares ou crimes contra o patrimônio, ou que (ii) seja praticado no exercício de atividades empresariais, profissionais ou no contexto da atuação da referida Parte como sócia, administradora, conselheira ou representante da Companhia ou de suas Controladas (exceto, em relação a (i) ou (ii) acima, qualquer representação por crimes de natureza tributária); (b) violação de dever fiduciário que uma Parte venha a praticar com relação à Companhia ou às suas Controladas, conforme reconhecido por decisão judicial final não sujeito a recurso; (c) violação pela Parte da Obrigação de Não Concorrência e/ou da Obrigação de Não Aliciamento; (d) ressalvado o item (c) retro, a violação pela Parte de qualquer outra obrigação prevista neste Primeiro Plano, nos Programas e/ou no Contrato de Outorga não sanada em até 10 (dez) dias do recebimento de notificação da Companhia neste sentido; (e) violação de qualquer obrigação restritiva à qual a Parte esteja vinculada em decorrência de qualquer outro acordo celebrado com a Companhia ou suas Controladas, ou violação do código de ética e conduta ou de outra política e/ou manual escrito da Companhia ou de suas Controladas; e/ou (f) qualquer uso ou divulgação, pela respectiva Parte, sem a autorização da Companhia, de qualquer informação confidencial, material ou segredos de negócios da Companhia ou de suas Controladas, em negócios estranhos ao objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas.

“Legislação Brasileira” essa expressão compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre relações jurídicas no território nacional.

“On a Fully Diluted Basis” significa, em determinada Data-Base, o número total de ações representativas do capital social total de emissão da Companhia, de qualquer tipo, espécie ou classe, considerando: (i) todas as ações de emissão da Companhia já emitidas na Data-Base; (ii) todas as ações que possam ser emitidas em decorrência de planos de outorga de opções (*stock option plans*), assumindo-se o exercício integral de tais direitos, conforme aplicável; e (iii) todas as ações que a Companhia esteja potencialmente obrigada a criar, emitir ou entregar em razão, inclusive, em razão da conversão, exercício ou permuta de quaisquer valores mobiliários, títulos, bônus de subscrição, opções, debêntures conversíveis, *warrants* ou outros instrumentos que confirmam, atual ou futuramente, direito à subscrição, aquisição ou conversão de (ou que por qualquer estrutura resulte na emissão de) ações, assumindo-se sua conversão/exercício integral, conforme aplicável, sempre sem duplicidade. Para fins desta definição, serão desconsideradas, em qualquer hipótese, as quotas, ações ou quaisquer outras formas de participação societária detidas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Fundadores e/ou pelos demais acionistas nas Controladas, bem como quaisquer títulos, valores mobiliários ou instrumentos conversíveis ou permutáveis em participações nas Controladas. Para que não restem dúvidas, somente serão considerados no cálculo de *On a Fully Diluted Basis* os títulos, valores mobiliários e instrumentos que resultem (atual ou potencialmente) na emissão, subscrição, aquisição ou conversão em ações de emissão da Companhia.

“Opções” tem o significado indicado no preâmbulo deste Primeiro Plano, desde que outorgadas segundo os termos e condições previstos neste Primeiro Plano e nos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Primeiro Plano.

“Pessoa” significa uma pessoa física, sociedade, companhia, entidade, *trust*, *joint venture*, parceria, associação, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou mistas, bem como seus sucessores e cessionários, ou outra entidade ou Autoridade Governamental.

“Programas” significa os programas de incentivo atrelado a Ações Ordinárias que venham a ser instituídos no âmbito deste Primeiro Plano.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja um Acionista.

2. OBJETIVO

2.1. Os objetivos deste Primeiro Plano e dos Programas, a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia, são captar, incentivar e reter os Participantes elegíveis, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, que, a critério do Conselho de Administração, tenham um bom desempenho profissional, sejam considerados importantes para a operação ou desenvolvimento da Companhia, ou cuja admissão como Participante se revele necessária para viabilizar sua contratação ou permanência na Companhia e/ou suas Controladas. O Primeiro Plano e os Programas conferem a tais Participantes Opções e, assim, a possibilidade de serem detentores de Ações Ordinárias da Companhia e/ou aumentarem a sua participação na Companhia. Essa participação visa alinhar os interesses dos Participantes com a geração de valor de longo prazo da Companhia, promovendo o engajamento com metas estratégicas e sustentáveis.

3. OUTORGA DOS INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

3.1. Os Programas serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos em seus respectivos regulamentos, observado o limite máximo de ações previsto neste Primeiro Plano.

3.1.1. O Conselho de Administração da Companhia terá total autonomia para administrar e estruturar os Programas, podendo implementar o tipo de incentivo que entender necessário, desde que respeitadas as disposições deste Primeiro Plano.

3.2. Uma vez exercida as Opções pelos Participantes, as ações correspondentes serão emitidas através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas Opções de ações existentes em tesouraria.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PRIMEIRO PLANO E DOS PROGRAMAS

4.1. Este Primeiro Plano será administrado pela Conselho de Administração. O Conselho de Administração terá poderes e autoridade para prescrever, alterar e rescindir regras e procedimentos que governem a administração do Primeiro Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Primeiro Plano, incluindo,

sem limitação, para (a) interpretar os termos do Primeiro Plano, os termos dos Programas, os termos de quaisquer Opções outorgadas no âmbito do Primeiro Plano e do respectivo Programa, e as regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Administração, que governem quaisquer dessas Opções; (b) determinar os direitos de qualquer Pessoa no âmbito do Primeiro Plano e dos Programas, o significado de exigências impostas pelos termos do Primeiro Plano ou qualquer regra ou procedimento estabelecido pelo Conselho de Administração; (c) selecionar Participantes que receberão Opções concedidas pelos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Primeiro Plano; (d) estabelecer parâmetros de desempenho e aquisição do direito de exercício (*vesting*) nos termos do Primeiro Plano e dos Programas; (e) impor as limitações, restrições e condições sobre essas Opções que entender apropriadas; (f) corrigir qualquer defeito ou omissão ou reconciliar qualquer inconsistência no Primeiro Plano e nos Programas, conforme aplicável; (g) decidir quanto aos direitos de cada Participante em razão de cada um dos Programas, observadas as regras previstas neste Primeiro Plano; (h) determinar as consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos acerca das Opções concedidas no âmbito dos Programas oriundos deste Primeiro Plano; (i) elaborar e estruturar os Programas e respectivos regulamentos, como também o Contrato de Outorga; (j) aprovar a emissão de novas Ações Ordinárias dentro do limite do capital autorizado da Companhia ou autorizar a entrega de Ações Ordinárias em tesouraria com vistas a satisfazer o exercício das Opções; (k) deliberar sobre a aplicação, dispensa, convalidação ou interpretação de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da Obrigação de Não Competição prevista neste Primeiro Plano ou nos respectivos Programas; (l) aprovar a assinatura de Contratos de Outorga; e (m) executar todas as demais determinações e tomar outras medidas necessárias ou recomendáveis para a implementação e administração do Primeiro Plano e dos Programas, observadas as limitações que possam ser impostas pela legislação aplicável. Cada medida do Conselho de Administração (incluindo cada determinação) será definitiva, vinculante e conclusiva para todas as Pessoas, na ausência de erro manifesto.

4.2. Limites à Discricionariedade do Conselho de Administração e Aprovações Necessárias. O Conselho de Administração poderá administrar e implementar este Primeiro Plano e os Programas, inclusive aprovando Contratos de Outorga e praticando atos necessários à execução do Plano, observado que: (a) o Conselho de Administração poderá aprovar ajustes não materiais e medidas operacionais relacionadas à implementação deste Primeiro Plano e dos Programas, desde que tais medidas não constituam Alteração Material e observem o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas; (b) qualquer Alteração Material deste Primeiro Plano dependerá de deliberação dos

acionistas da Companhia em assembleia geral (ou do órgão competente previsto no Estatuto Social), observados os quóruns e vetos aplicáveis previstos no Acordo de Acionistas; (c) qualquer Alteração Material de Programa dependerá das aprovações previstas na alínea (b) acima sempre que (i) afetar direitos relativos a Opções já outorgadas, (ii) impactar o pool do Plano, ou (iii) envolver matéria sujeita a aprovação/veto nos termos do Acordo de Acionistas; (d) em qualquer hipótese, nenhuma alteração ou interpretação poderá reduzir, restringir ou suprimir direitos econômicos e/ou de liquidez relativos a Opções já outorgadas e/ou já maduras (*vested*) sem o consentimento expresso e por escrito do(s) Participante(s) afetado(s), ressalvadas as alterações mais benéficas; e (e) este Primeiro Plano e os Programas deverão ser interpretados e executados de forma consistente com o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecendo estes, conforme aplicável, em caso de conflito insanável.

5. PARTICIPANTES

5.1. Elegibilidade. Poderão ser incluídos como participantes do Primeiro Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Primeiro Plano, a critério do Conselho de Administração, com exceção dos Acionistas Fundadores, indivíduos que sejam administradores, empregados ou prestem serviços à Companhia ou a Controladas, ou, ainda, indivíduos que o Conselho de Administração entenda que devam ocupar tais posições (“Participantes”).

5.2. Contrato de Outorga. Somente passarão a ser Participantes do Primeiro Plano e dos Programas os indivíduos que forem indicados pelo Conselho de Administração e que tenham assinado Contrato de Outorga com a Companhia, por meio do qual tal indivíduo declare conhecer e aceitar todos os termos e condições do Primeiro Plano, do respectivo Programa e do Acordo de Acionistas da Companhia. Uma vez exercida a Opção, o Participante deverá aderir formalmente ao Acordo de Acionistas da Companhia, por meio de instrumento aditivo ou termo de adesão. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada opção em Contrato de Outorga, a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante. O Contrato deve definir: (i) o número de ações que o Participante terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das opções, (ii) o preço por ação, de acordo com o Programa, e (iii) quaisquer outros termos e condições adicionais, à condição de que não estejam em desacordo com as disposições do Primeiro Plano ou do respectivo Programa.

5.3. Nenhum termo ou condição previsto neste Primeiro Plano, nos Programas ou em qualquer Contrato de Outorga, conforme for o caso, conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador da Companhia e/ou de suas Controladas,

como empregado da Companhia e/ou de suas Controladas ou prestando serviços à Companhia ou suas Controladas ou interferirá sob qualquer aspecto no direito dos acionistas ou membros do Conselho de Administração da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme o caso, de destituir o Participante, ou no direito da Companhia e/ou de suas Controladas de rescindir o contrato de trabalho ou de prestação de serviços desse Participante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, ou de manter o valor da remuneração presente (ou qualquer outra) desse Participante.

5.4. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes quaisquer condições, benefícios ou deliberações que entenda ser aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes, bem como os princípios básicos do Primeiro Plano e dos Programas. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

5.5. Este Primeiro Plano será executado em conformidade com a Legislação Brasileira vigente, cabendo aos Participantes observarem integralmente todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Opções ou às Ações da Companhia que vierem a deter. Nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

6. AÇÕES OBJETO DAS OPÇÕES

6.1. A quantidade máxima de ações atribuíveis aos Participantes do Primeiro Plano, no caso de exercício das Opções, será de 92.500 (noventa e duas mil e quinhentas) Ações Ordinárias (“Pool do Plano”). Caso haja desdobramento ou grupamento de ações da Companhia, o número de ações referido acima deverá ser ajustado proporcionalmente, de forma a preservar a equivalência econômica do Pool do Plano e das Opções, conforme aplicável.

6.1.1. O Pool do Plano não sofrerá qualquer ajuste automático em razão de (a) rodadas de investimento, (b) aumentos de capital com emissão de novas ações, (c) emissão ou conversão de valores mobiliários e/ou instrumentos conversíveis, (d) exercício de bônus de subscrição ou outros instrumentos, ou (e) quaisquer outros eventos que alterem a

base acionária ou a base *On a Fully Diluted Basis*, sendo certo que eventual aumento do Pool do Plano dependerá das aprovações societárias aplicáveis e da observância do Acordo de Acionistas.

6.1.2. Sem prejuízo do limite absoluto previsto na Cláusula 6.1 acima, a Companhia não poderá realizar novas Outorgas de Opções que resultem, direta ou indiretamente, em total de ações (i) já emitidas em decorrência do exercício de Opções no âmbito do Primeiro Plano e (ii) potencialmente emitíveis pelo exercício de Opções então outorgadas e não canceladas, superior a 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia *On a Fully Diluted Basis*, conforme definido neste Primeiro Plano, apurado na data de aprovação de cada nova Outorga.

6.1.3. Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos societários que resultem na substituição, transformação, reclassificação, conversão ou troca das Ações Ordinárias da Companhia, ou na alteração de direitos, classes ou características das ações ("Reorganização Societária"), incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação, conversão de classe ou espécie, grupamento, desdobramento, bonificação, reorganizações envolvendo sociedade sucessora e/ou evento equivalente, a Assembleia Geral poderá promover ajustes, de forma proporcional e estritamente necessária, com o exclusivo objetivo de preservar a equivalência econômica das Opções e das ações subjacentes.

6.1.3.1. Os ajustes previstos na Cláusula 6.1.3 acima poderão incluir, conforme aplicável: (a) a substituição das Ações Objeto das Opções por ações, quotas, valores mobiliários ou outros direitos emitidos pela Companhia ou por sociedade sucessora/resultante da Reorganização Societária, em quantidade e classe equivalentes; (b) o ajuste proporcional do número de ações objeto das Opções, do Preço de Subscrição e/ou de quaisquer parâmetros de cálculo previstos nos Programas, de modo a refletir, de forma equivalente, a relação de troca, conversão ou substituição decorrente da Reorganização Societária; e (c) a adaptação de definições e referências necessárias para refletir a estrutura societária resultante, desde que tal adaptação não implique alteração econômica em favor de qualquer Parte.

6.1.3.2. Para evitar dúvidas, os ajustes de que tratam as Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1: (a) não implicarão ajuste automático do Pool do Plano em razão de rodadas de investimento, aumentos de capital com emissão de novas ações, emissões de valores mobiliários e/ou conversões, ou outros eventos que alterem a base *On a Fully Diluted Basis*; (b) não poderão resultar em aumento do valor econômico global das Opções em comparação àquele que seria verificado na ausência da Reorganização Societária,

devido os ajustes buscar exclusivamente a preservação de equivalência econômica; e (c) deverão observar, no que aplicável, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

6.2. A outorga das Opções será realizada a exclusivo critério do Conselho de Administração, conforme critérios e condições definidos neste Primeiro Plano e nos Programas, podendo considerar, dentre outros fatores, o desempenho individual do Participante, seu engajamento, a sua relevância estratégica para os negócios, mesmo que específicos, da Companhia, o alinhamento imediato com metas corporativas ou prioridades definidas pela Companhia, a necessidade de sua retenção a continuidade de projetos relevantes e a execução da estratégia corporativa, observados, em qualquer hipótese, os limites previstos nas Cláusulas 6.1, 6.1.1 e 6.1.2 acima. A outorga de Opções em determinado momento não gera expectativa de direito à concessão de novas Opções no futuro, ainda que em condições semelhantes.

7. OPÇÕES

7.1. O Conselho de Administração terá direito e poderes para outorgar a qualquer Participante, a qualquer momento anterior ao vencimento dos Programas e/ou a extinção deste Primeiro Plano, Opções na quantidade, pelo preço, sob os termos e sujeitas às condições compatíveis com o Primeiro Plano, os Programas e com aqueles estabelecidos por eles. O Conselho de Administração deliberará semestralmente sobre a outorga de Opções a novos Participantes ou a Participantes a quem já tenham sido outorgadas Opções, podendo, no entanto, deliberar em períodos menores, conforme recomendação do Conselho de Administração e dos termos previstos nos Programas. As Opções no âmbito do Primeiro Plano e dos Programas serão outorgadas na forma prevista nesta Cláusula 7 e dos Programas, ou em outra forma que o Conselho de Administração vier a determinar, e estarão sujeitas aos termos e condições adicionais estabelecidas pelos Contratos de Outorga, conforme vierem a ser determinados pelo Conselho ao longo do tempo.

7.2. Número de ações objeto de cada Opção. Cada Opção dará direito à subscrição de 1 (uma) Ação Ordinária da Companhia. Em vista disso, poderão ser outorgadas pela Companhia até 92.500 (noventa e duas mil e quinhentas) Opções.

7.3. Número de Opções a serem Outorgadas a cada Participante. Considerando-se que os Participantes poderão se tornar acionistas da Companhia ou ter suas participações aumentadas, a definição dos indivíduos elegíveis que serão Participantes, assim como da quantidade de Opções a que cada um terá direito, será feita livremente pelo Conselho de

Administração, em função da importância e essencialidade da função, a potencialidade do Participante, o envolvimento em projetos estratégicos e o valor agregado que este oferece à Companhia, não havendo a necessidade de se atribuir a condição de Participante a todas as categorias ou mesmo a todos os integrantes de uma mesma categoria.

7.4. Preço de Subscrição das Ações Objeto das Opções. O preço de subscrição por Ação Ordinária objeto de cada Opção outorgada no âmbito deste Plano (“Preço de Subscrição”) será fixado e/ou apurado de forma objetiva no regulamento do respectivo Programa, observado que: (a) o Preço de Subscrição aplicável a cada Opção corresponderá exclusivamente ao valor expressamente indicado no respectivo Programa e/ou ao valor apurado de acordo com as definições nele previstas, inclusive o “Valuation” aplicável, não podendo ser fixado por critério diverso; (b) a apuração do Preço de Subscrição deverá observar, quando aplicável, a Data-Base indicada no respectivo Programa e os critérios ali previstos para a determinação do “Valuation”, bem como a base de apuração do número total de ações da Companhia *On a Fully Diluted Basis*, conforme definido neste Primeiro Plano e/ou no respectivo Programa; e (c) a fixação e/ou apuração do Preço de Subscrição deverá observar os critérios do art. 170, §1º, da LSA, sendo vedada a fixação de preço que possa caracterizar preço vil.

7.5. Forma de pagamento do Preço de Subscrição das Ações Objeto das Opções. O preço de subscrição de cada uma das Ações Ordinárias objeto de cada Opção madura que for exercida deverá ser pago nos termos previstos nos respectivos Programas, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.6. Maturação (Vesting) e Aceleração. A maturação (*vesting*) das Opções e quaisquer hipóteses de aceleração serão aquelas expressamente previstas no regulamento do respectivo Programa aplicável, observado que: (a) o Conselho de Administração poderá estabelecer, para novos Programas, cronogramas de maturação (*vesting*) e condições de maturação (*vesting*), desde que em conformidade com este Primeiro Plano, com o Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas; (b) é vedada a alteração, por ato unilateral, dos prazos, condições de maturação (*vesting*) e/ou hipóteses de aceleração aplicáveis a Opções já outorgadas, salvo se a alteração for aprovada na forma prevista neste Primeiro Plano e no Acordo de Acionistas para hipóteses de Alteração Material, quando aplicável; (c) a aceleração de maturação (*vesting*) somente poderá ocorrer nas hipóteses objetivas e expressamente previstas no respectivo Programa, em especial em caso de Transferência de Controle e/ou eventos societários equivalentes, quando aplicável, vedada a aceleração discricionária fora de tais hipóteses; e (d) para fins desta Cláusula, qualquer alteração que (i) antecipe a maturação (*vesting*), (ii) modifique prazos ou percentuais de maturação (*vesting*), ou (iii) amplie hipóteses de aceleração aplicáveis a

Opções já outorgadas deverá ser tratada como Alteração Material, conforme definido neste Primeiro Plano.

7.7. Nos termos do disposto art. 171, § 3º, da LSA, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga e no exercício das Opções.

7.8. As Opções outorgadas nos termos do Primeiro Plano e dos Programas, bem como seu exercício pelos Participantes, não possuem qualquer relação, tampouco estão vinculados, à sua remuneração fixa, variável ou eventual participação nos lucros da Companhia.

7.9. As Opções não exercidas tempestivamente pelos Participantes poderão ser reutilizadas pela Companhia e outorgadas a outros Participantes, a exclusivo critério do Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido na Cláusula 6.1 deste Primeiro Plano.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Primeiro Plano vigorará por prazo indeterminado e poderá ser extinto por decisão da Assembleia Geral (ou do órgão competente previsto no Estatuto Social), observados os quóruns e vetos aplicáveis previstos no Acordo de Acionistas. A extinção do Primeiro Plano não afetará a validade das Opções já outorgadas, as quais permanecerão regidas por este Primeiro Plano, pelos respectivos Programas e Contratos de Outorga, até sua extinção por exercício, cancelamento ou caducidade, conforme aplicável.

8.2. O término da vigência deste Primeiro Plano não prejudicará a validade, eficácia ou exigibilidade dos incentivos outorgados e ainda em vigor nos termos deste Primeiro Plano e dos respectivos Programas, incluindo, mas não se limitando, às Opções, os quais permanecerão regidos pelos respectivos regulamentos de cada Programa aos quais estejam vinculados. Permanecerão igualmente vigentes e plenamente exigíveis, mesmo após o término deste Primeiro Plano, todas as obrigações assumidas pelo Participante em decorrência da outorga de tais incentivos, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas à confidencialidade, não concorrência, não aliciamento e não solicitação, conforme previstas neste Primeiro Plano, nos Programas e/ou nos respectivos Contratos de Outorga.

8.3. Este Primeiro Plano, bem como os regulamentos e os seus respectivos Contratos de Outorga que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração em cada

Programa não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou suas Controladas, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e Contratos de Outorga para proteger os interesses dos Participantes.

9. CONSEQUÊNCIAS DO DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES

9.1. Esta Cláusula busca regular os efeitos aplicáveis às Opções e Ações decorrentes deste Primeiro Plano e dos respectivos Programas, em caso de Desligamento do Participante, conforme a natureza da extinção do vínculo mantido com a Companhia e/ou suas Controladas.

9.2. Em caso de Desligamento do Participante pela Companhia, sem Justa Causa: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, permanecerão válidas e exercíveis nos termos previstos neste Primeiro Plano e nos respectivos Programas; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante.

9.3. Em caso de Desligamento do Participante pela Companhia, com Justa Causa: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante.

9.4. Em caso de Evento de Desligamento Involuntário: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, permanecerão válidas e exercíveis nos termos previstos neste Primeiro Plano e nos respectivos Programas; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) até a data do referido evento terão seu cronograma de aquisição de direitos (*vesting*) imediata e integralmente acelerado; tais Opções serão consideradas, para todos os fins e efeitos, plenamente maduras e exercíveis a partir da data de ocorrência do Evento de Desligamento Involuntário, podendo ser exercidas na forma do item (a) acima.

9.5. Em caso de Desligamento voluntário: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante.

9.6. Situações não previstas expressamente nesta Cláusula serão deliberadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Primeiro Plano, nos Programas e no Acordo de Acionistas da Companhia.

9.7. As Opções caducas poderão ser reutilizadas e reemitidas pela Companhia e outorgadas a outros Participantes, a exclusivo critério do Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido na Cláusula 6.1 deste Primeiro Plano.

10. ADESÃO

10.1. A subscrição e o recebimento, pelo Participante, de qualquer Ação Objeto das Opções ficam condicionados à adesão do Participante ao Acordo de Acionistas, mediante a assinatura do termo de adesão que lhe for apresentado pela Companhia, observado que: (a) o Participante se obriga a celebrar o termo de adesão ao Acordo de Acionistas no momento e na forma solicitados pela Companhia, como condição para a emissão, subscrição e/ou registro, em seu nome, de quaisquer Ações Objeto das Opções; (b) uma vez acionista, o Participante ficará sujeito integralmente às disposições do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, incluindo, sem limitação, regras de transferência e restrições, *lock-up*, direito de preferência, *tag along*, *drag along*, obrigações de voto, quóruns, matérias sujeitas a aprovação/veto e demais disposições aplicáveis; (c) todos os termos do Acordo de Acionistas são incorporados ao presente por força de referência, não se destinando este Primeiro Plano a criar direitos ou obrigações distintos daqueles previstos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas; e (d) em caso de conflito insanável entre (i) este Primeiro Plano, os Programas e/ou quaisquer Contratos de Outorga, e (ii) o Estatuto Social e/ou o Acordo de Acionistas, prevalecerão o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

10.2. A assinatura do Contrato de Outorga implicará na expressa aceitação de todos os termos do Primeiro Plano e do respectivo Programa pelo Participante, que se obriga plena e integralmente a cumpri-los.

11. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

11.1. Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Primeiro Plano, envolvendo quaisquer das Partes ("Conflito" e "Partes Envolvidas", respectivamente), será resolvido exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC

(“Câmara Arbitral”), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento do protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento”), considerando eventuais alterações no Regulamento feitas pelas Partes por acordo mútuo.

11.1.1. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A requerente nomeará 1 (um) árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Havendo mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de uma ou requerida, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidos pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também são aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.

11.1.2. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades, ouvidas as Partes Envolvidas.

11.1.3. A arbitragem será conduzida no idioma português, dispensando-se a tradução de documentos apresentados em inglês e restando autorizada a oitiva de testemunhas tanto em português quanto inglês.

11.1.4. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira.

11.1.5. As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento em virtude de sua participação na arbitragem, bem como dos documentos apresentados no curso do procedimento que não sejam de domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e demais materiais produzidos no âmbito da arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (ii) a revelação dessas informações seja requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; e/ou (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As Partes Envolvidas reconhecem, ainda, que, para

todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve ao propósito do artigo 189, inciso IV, do Código de Processo Civil.

11.1.6. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão divididos entre as Partes Envolvidas até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, em sentença final, os custos do procedimento, incluindo: (i) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Câmara Arbitral; (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários contratuais dos advogados que tenham sido razoavelmente despendidos pelas Partes Envolvidas em decorrência de sua representação na arbitragem; (v) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, experts e demais despesas necessárias à sua representação; e (vi) multa por má conduta processual, conforme aplicável, que não poderá ser superior a dez por cento do valor da causa. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

11.1.7. A sentença arbitral será final e vinculante e não estará sujeita à homologação judicial, cabendo tão somente eventuais (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) excepcionalmente, ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

11.1.8. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, ao qual também caberá manter, modificar ou revogar as medidas previamente concedidas pelo poder judiciário.

11.1.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para (i) todas as medidas judiciais em apoio à arbitragem permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo (a) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (b) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (c) ações de produção antecipada de provas; bem como (ii)

quaisquer outras controvérsias que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem,.

11.1.10. A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser requerida ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

11.1.11. Visando a otimizar a resolução de Conflitos, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Envolvidas, a Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão consolidar dois ou mais Conflitos em um único processo arbitral, caso reconheçam, cumulativamente, que (i) as cláusulas compromissórias relevantes são compatíveis entre si; (ii) os Conflitos possuem pedido ou causa de pedir em comum; (iii) a manutenção de processos arbitrais apartados poderá gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias; e (iv) a consolidação não trará prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas (“Consolidação”).

11.1.12. O primeiro Tribunal Arbitral a ser constituído será competente para decidir sobre o requerimento de Consolidação, sendo certo que a decisão de deferimento ou rejeição da Consolidação será final e vinculante a todas as Partes Envolvidas nos Conflitos que forem objeto da decisão de Consolidação.

11.1.13. A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros.

12. DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. Rescisão e Alteração. A Assembleia Geral de Acionistas da Companhia poderá, a qualquer momento, suspender ou rescindir este Primeiro Plano e fazer os acréscimos ou as alterações que julgar convenientes nos termos deste Primeiro Plano, observados o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas; ficando entendido que a Assembleia Geral de Acionistas não poderá alterar qualquer dos termos deste Primeiro Plano, dos Programas ou de um Contrato de Outorga de maneira substancialmente adversa a um Participante, sem a aprovação prévia por escrito desse Participante (e com tal aprovação prévia por escrito, somente na medida do permitido pela legislação aplicável), ficando ainda entendido que, na medida em que a Assembleia Geral de Acionistas alterar este Primeiro Plano e/ou os Programas de maneira substancialmente adversa a um

Participante, sem o consentimento deste, tal Participante permanecerá obrigado e regido pelos termos deste Primeiro Plano e/ou dos Programas conforme em vigor antes dessa alteração.

12.2. Coleta de Dados. Ao participar deste Primeiro Plano ou aceitar quaisquer direitos conferidos no âmbito deste, cada Participante consente com a coleta e o processamento de dados pessoais relativos ao Participante, para que a Companhia e suas Controladas possam cumprir suas obrigações e exercer seus direitos decorrentes deste Primeiro Plano e, de um modo geral, administrar e gerir este Primeiro Plano. O Participante entende que a Companhia e suas Controladas (incluindo quaisquer de seus respectivos administradores da folha de pagamento (coletivamente, os “Receptores dos Dados”), situados onde quer que estejam, coletarão, manterão e processarão determinadas informações pessoais do Participante (incluindo nome, número da previdência social, endereço residencial, número de telefone, data de nascimento, nacionalidade e detalhes do trabalho e das Opções). A Companhia deverá envidar esforços comercialmente justificáveis para fazer com que os Receptores dos Dados tratem as informações pessoais do Participante como privadas e confidenciais e não divulguem tais dados para outros fins que não a gestão e a administração da participação do Participante neste Primeiro Plano e tomem medidas comercialmente justificáveis para manter esses dados pessoais privados, confidenciais, precisos e atualizados. Quando a transferência for para um destino fora da jurisdição em que o Participante reside, a Companhia deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para fazer com que os Receptores dos Dados garantam que esses dados pessoais continuem a ser adequadamente protegidos e mantidos em segurança. Não obstante, ao aceitar uma Opção nos termos deste Primeiro Plano, o Participante reconhece que as informações pessoais do Participante poderão ser transferidas para uma jurisdição que não proporcione o mesmo nível de proteção que a jurisdição na qual o Participante reside. O Participante autoriza os Receptores dos Dados a receber, possuir, usar, reter e transferir os dados pessoais, em formato eletrônico ou outro, para fins de implantar, administrar e gerenciar a participação do Participante neste Primeiro Plano, incluindo qualquer transferência necessária desses dados pessoais que venha a ser exigida a Terceiros. O Participante entende que os dados pessoais serão mantidos enquanto forem necessários para implantar, administrar e gerenciar a participação do Participante neste Primeiro Plano. O Participante entende que recusar ou retirar seu consentimento poderá afetar sua capacidade de participar deste Primeiro Plano.

12.3. Notificações. Notificações que devam ou possam ser transmitidas nos termos deste Primeiro Plano serão feitas por escrito e consideradas dadas, entregues e válidas

quando: (i) entregues em mão, conforme indicado no respectivo protocolo de entrega, (ii) entregues por meio de correio registrado, com porte pago, conforme indicado no respectivo aviso de recebimento, para o endereço do Participante ou da Companhia, conforme indicados no preâmbulo do Contrato de Outorga, ou (iii) entregues por e-mail, mediante transmissão em forma legível, com confirmação de recebimento, para o e-mail do Participante ou da Companhia, conforme indicados no preâmbulo do Contrato de Outorga.

12.4. Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Plano seja, nos termos da legislação aplicável, inválida ou inexequível sob qualquer aspecto, essa disposição será lida com a modificação ou limitação necessária para que seja válida e exequível na extensão máxima compatível com, e possível nos termos da, legislação aplicável. As disposições deste Primeiro Plano são autônomas, e caso qualquer delas seja considerada inválida ou inexequível sob qualquer aspecto, isso não invalidará, tornará inexigível ou de resto afetará qualquer outra disposição deste Primeiro Plano.

12.5. Acordos Anteriores. Salvo estipulação expressamente em sentido diverso, nenhuma disposição contida em qualquer contrato de trabalho, prestação de serviços, desligamento, gratificação de incentivo ou outro acordo semelhante celebrado, de um lado, por um Participante e, de outro lado, pela Companhia ou por qualquer Controlada da Companhia, modificará ou terá qualquer efeito de qualquer maneira sobre qualquer disposição deste Primeiro Plano ou qualquer termo ou condição de qualquer Contrato de Outorga de que esse Participante seja parte. Sem limitar o caráter genérico do acima exposto, qualquer disposição contida em qualquer desses acordos que pretender se aplicar de qualquer maneira a opções, ações, benefícios baseados em ações ou similares não será aplicada a ou terá qualquer efeito sobre quaisquer Opções no âmbito deste Primeiro Plano.

12.6. Lei de Regência. Este Primeiro Plano será regido pelas leis internas do Brasil e interpretado em conformidade com as mesmas, sem dar-se eficácia a qualquer disposição ou regra de eleição ou conflito de leis que possa causar a aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.

12.7. Interpretação. As palavras “incluem”, “inclui” e “incluindo” serão interpretadas como fazendo-se seguir pela expressão “sem limitação”. Quando uma redação específica for utilizada para esclarecer através de exemplo uma declaração genérica contida no presente (como pelo uso das palavras “tal como”), essa redação específica não será considerada como modificando, limitando ou restringindo sob qualquer

aspecto a interpretação da declaração genérica a que se refira. Sempre que o contexto exigir, qualquer pronome utilizado neste Primeiro Plano incluirá as formas masculina, feminina ou neutra correspondentes, e a forma singular de substantivos, pronomes e verbos incluirá o plural e vice-versa.

12.8. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Primeiro Plano, do(s) Programa(s) e do Contrato de Outorga não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

12.9. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Primeiro Plano, pelo(s) Programa(s) ou pelo Contrato de Outorga, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

12.10. Não Vinculação. Este Primeiro Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes.

12.11. Execução Específica. As obrigações contidas no Primeiro Plano, nos Programas e no Contrato de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos arts. 783 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 17 de março de 2026.

WINCRED HOLDING S.A.
NIRE nº 35.300.684.346
CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

ANEXO II

**Primeiro e Segundo Programa do Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias
Nominativas da Classe A, Sem Valor Nominal da Companhia**

Documento nas Próximas Páginas

**PRIMEIRO PROGRAMA DO PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA CLASSE A, SEM VALOR NOMINAL, DA
WINCRED HOLDING S.A.**

1. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração da Wincred Holding S.A. ("Companhia"), fica instituído este Primeiro Programa de Outorga de Opções de Subscrição de Ações ("Primeiro Programa") no âmbito do "*Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas da Classe A, sem Valor Nominal, da Wincred Holding S.A.*", aprovado em Assembleia Geral da Companhia, realizada em 17 de março de 2026, que passará a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições.

2. DEFINIÇÕES, REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E REGULAMENTO

2.1. Definições. Os termos usados com letra inicial maiúscula neste Primeiro Programa terão os significados que lhes são atribuídos no Primeiro Plano, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Primeiro Programa. Os seguintes termos terão os significados estabelecidos abaixo:

"Afiliada" significa, em conjunto ou isoladamente, com relação a uma Pessoa natural, seus descendentes em linha reta e em até 2º (segundo) grau, naturais ou civis (adotivos), bem como qualquer sociedade de propósito específico, desde que a totalidade de seu capital social seja detido, direta ou indiretamente, pelas pessoas indicadas nesta definição.

"Atividade Concorrente" significa atividades em negócios de crédito consignado privado, entendidas como: (i) concessão, intermediação ou originação de operações de crédito consignado privado para pessoas físicas, com ou sem garantia, ou produtos similares; e/ou (ii) desenvolvimento, distribuição ou operação de plataformas voltadas correspondentes e/ou sub-correspondentes bancários, canais digitais ou qualquer outro meio voltado predominantemente à originação, oferta, distribuição ou gestão de produtos indicado no item (i), em território brasileiro. Para que não restem dúvidas, essa definição não abrange outros tipos de operações de crédito pessoal (incluindo crédito consignado público) e operações de crédito imobiliário, *home equity* ou outros tipos de operações de crédito ou financiamento vinculadas exclusivamente ao mercado imobiliário.

“Debêntures” significa o *“Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A.”* e o *“Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A.”* (“Escritura”), os quais regularam os termos e condições para emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para colocação privada.

“Patrimônio Líquido Ajustado” significa, com referência à Data-Base, o valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia, apurado com base no balanço patrimonial consolidado da Companhia levantado no encerramento do mês de janeiro do exercício social de 2026, acrescido do saldo principal das Debêntures em circulação, conforme registrado nos livros contábeis da Companhia na mesma data, observado que, caso inexista balanço consolidado disponível para tal data, a administração deverá levantar balanço patrimonial consolidado especificamente para esse fim, com base em critérios contábeis uniformes e consistentes com os últimos demonstrativos disponíveis.

“Valuation” significa, com referência à Data-Base, o valor do Patrimônio Líquido Ajustado da Companhia, conforme definido neste Primeiro Programa, apurado com base no balanço patrimonial consolidado da Companhia levantado no encerramento do mês de janeiro do exercício social de 2026, observado que, caso inexista balanço consolidado disponível para tal data, a administração deverá levantar balanço patrimonial consolidado especificamente para esse fim, com base em critérios contábeis uniformes e consistentes com os últimos demonstrativos disponíveis.

2.2. Regras de Interpretação. Devem ser aplicáveis à interpretação deste Primeiro Programa as regras estabelecidas na Cláusula 11.8. do Primeiro Plano.

2.3. Regulamento. Com a aprovação deste Primeiro Programa pelo Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o Primeiro Plano, fica também aprovado o regulamento constante do Anexo I deste Primeiro Programa (“Regulamento”), que tem como objetivo orientar e informar acionistas e colaboradores sobre os direitos e obrigações a que estarão sujeitos a partir da adesão ao Programa.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PRIMEIRO PROGRAMA

3.1. Este Primeiro Programa será administrado pelo Conselho de Administração.

3.2. Obedecidas as condições gerais deste Primeiro Programa e as diretrizes fixadas pela Assembleia Extraordinária da Companhia por meio do Primeiro Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Primeiro Programa.

3.3. Alterações do Programa. Este Programa poderá ser alterado pelo Conselho de Administração para fins operacionais e de implementação, desde que: (a) a alteração não constitua Alteração Material; (b) a alteração não reduza direitos relativos a Opções já outorgadas; e (c) sejam observados o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, bem como as aprovações exigidas no Primeiro Plano para hipóteses de Alteração Material.

4. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

4.1. Nos termos da Cláusula 5.1. do Primeiro Plano, a seleção dos Participantes será de competência exclusiva do Conselho de Administração. Poderão ser admitidos como Participantes administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, bem como outros indivíduos que o Conselho de Administração entenda necessários à ocupação dessas posições, com exceção dos Acionistas Fundadores.

4.2. Na seleção dos Participantes, bem como na definição da quantidade de Opções a ser outorgada a cada um, o Conselho de Administração poderá considerar, de forma conjunta ou isolada, critérios como: (i) desempenho profissional; (ii) relevância estratégica para a Companhia e/ou suas Controladas; (iii) necessidade de retenção; e/ou (iv) alinhamento com metas corporativas.

4.3. Somente passarão a ser Participantes deste Primeiro Programa os indivíduos que forem selecionados pelo Conselho de Administração e que tenham assinado o Contrato de Outorga com a Companhia, por meio do qual tal indivíduo declare conhecer e aceitar todos os termos e condições deste Primeiro Programa, do Primeiro Plano e do Acordo de Acionistas da Companhia. Uma vez exercida a Opção, o Participante deverá aderir integralmente ao Acordo de Acionistas da Companhia, nos termos das Cláusulas 5.2. e 10.1. do Primeiro Plano.

4.4. Os Participantes estão vinculados a obrigações de restrição à venda das Ações Objeto das Opções, pelo prazo estipulado pelo Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 8 deste Primeiro Programa, salvo no que se refere ao exercício do *Tag Along*, conforme previsto na Cláusula 9 abaixo.

5. OPÇÕES

5.1. Quantidade de Opções. No âmbito deste Primeiro Programa, serão outorgadas até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Opções ("Volume Global"), as quais corresponderão, cada uma, ao direito de subscrever 1 (uma) Ação Ordinária da Companhia, observados os limites globais previstos no Primeiro Plano. O Volume Global será distribuído entre os Participantes, conforme indicação do Conselho de Administração da Companhia e celebração dos respectivos Contratos de Outorga.

5.2. Preço de Subscrição das Ações objeto das Opções. O preço de subscrição de cada uma das Ações Ordinárias objeto de cada Opção madura que for exercida será equivalente ao valor patrimonial por ação calculado da seguinte forma: (a) Valuation, dividido pelo (b) número total de ações da Companhia existentes na referida data de exercício.

5.3. Forma de Pagamento do Preço de Subscrição das Ações objeto das Opções. O preço de subscrição de cada uma das Ações Ordinárias objeto de cada Opção madura que for exercida deverá ser pago em dinheiro, em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, sendo a primeira devida em até 10 (dez) dias da data em que for entregue a Notificação de Exercício, podendo o Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, estabelecer no Contrato de Outorga, outras formas, condições e prazos de pagamento, desde que mais benéficas ao Participante.

6. MATURAÇÃO DAS OPÇÕES

6.1. Todas as Opções estarão sujeitas a maturação (*vesting*) (ou seja, se tornarão maduras e poderão ser exercidas) em conformidade com as disposições desta Cláusula 6. As Opções somente serão exercíveis na medida em que estiverem maduras (*vested*).

6.2. As Opções deste Primeiro Programa estarão sujeitas a maturação (*vesting*) por transcurso de tempo, tornando-se 100% (cem por cento) maduras (*vested*) após 24 (vinte e quatro) meses da data de outorga, desde que, ao final desse período, o Participante ainda esteja no exercício efetivo de suas funções como administrador, sócio, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas.

6.2.1. Para fins de interpretação do exercício efetivo das funções previsto na Cláusula 6.2. acima, o Participante que estiver em licença aprovada pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas será considerado, durante esse

período, como estando em pleno exercício de suas funções de administrador, sócio, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas.

6.3. Limites e critérios de aceleração. Para fins do disposto nas Cláusulas 6.4 e 6.4.1 abaixo, fica estabelecido que: (a) a aceleração de maturação (*vesting*) somente ocorrerá nas hipóteses expressamente previstas neste Programa, vedada qualquer aceleração por critério discricionário ou fora dos gatilhos aqui previstos; e (b) as referências a “evento”, “operação” ou “transação” que ensejem aceleração devem ser interpretadas como evento de controle e/ou reorganização societária equivalente formalizado por instrumento vinculante, com notificação escrita ao Participante, observado o procedimento e prazo de exercício previstos neste Programa.

6.4. Em caso de Transferência do Controle da Companhia, abertura de capital, fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, e incorporação da Companhia por outra sociedade, as Opções não maduras tornar-se-ão imediatamente maduras, podendo ser exercidas em até 15 (quinze) dias a contar da data do respectivo evento, mediante envio da Notificação de Exercício, sendo certo, ainda, que no caso de Transferência de Controle da Companhia, os titulares das Opções poderão, após o seu exercício, também exercer o Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*), conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, no prazo remanescente para tal exercício, bem como ficarão sujeitos à Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*) prevista no Acordo de Acionistas. Nos casos de fusão, cisão e incorporação da Companhia por outra sociedade deverão ser feitos os eventuais ajustes necessários no número de ações objeto das Opções, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

6.4.1. Entende-se por Transferência, excetuadas as hipóteses de sucessão *causa mortis* aprovada pelo Conselho de Administração, qualquer alienação, venda, transferência, cessão, permuta, doação, contribuição de capital, arrendamento ou qualquer outra forma de alienação, disposição ou transferência, a título oneroso ou não, direta inclusive a promessa de praticar quaisquer tais atos (sendo que “Transferir” significa o ato de conduzir Transferência).

7. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES E DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

7.1. As Opções de um Participante poderão ser exercidas, de forma única, em um só ato, à medida que se tornarem maduras (*vested*), até às 18:00 horas (horário da sede social da Companhia) do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à data em que as

referidas Opções se tornarem maduras (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Primeiro Programa e/ou no Primeiro Plano). O exercício estará condicionado ao atendimento de todas as disposições do presente Primeiro Programa e do Primeiro Plano, mediante entrega de notificação escrita de exercício identificando as Opções específicas que deseja exercer à Companhia ("Notificação de Exercício"), nos termos do Anexo II do presente Primeiro Programa. Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, o pagamento pelo Participante com relação a qualquer exercício será realizado (a) por transferência bancária com disponibilidade imediata de fundos em valor equivalente ao produto do Preço de Subscrição multiplicado pelo número de Ações Objeto das Opções a serem subscritas e (b) em 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, sendo a primeira devida em até 10 (dez) dias da data em que for entregue a Notificação de Exercício, podendo o Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, estabelecer no Contrato de Outorga, outras formas, condições e prazos de pagamento, desde que mais benéficas ao Participante.

7.2. Uma vez exercida as Opções pelos Participantes, as ações correspondentes serão emitidas através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas Opções de ações existentes em tesouraria, não afetando, contudo, o Preço de Subscrição.

7.3. A Companhia efetuará o registro pertinente no Livro de Registro de Ações da Companhia, representando a quantidade total de Ações Objeto das Opções detidas por tal Participante, em virtude do exercício das Opções, tão logo quanto razoavelmente possível após a subscrição ou a aquisição.

7.4. O Participante que detiver Opções não terá quaisquer direitos enquanto acionista com relação a quaisquer Ações Objeto das Opções, passíveis de emissão mediante exercício dessas Opções, até a data em que o Participante se tornar acionista da Companhia.

7.5. As regras aplicáveis às Opções e Ações Ordinárias em caso de desligamento do Participante seguirão estritamente o disposto na Cláusula 9 do Primeiro Plano.

7.6. As opções não exercidas tempestivamente pelos Participantes no âmbito deste Primeiro Programa poderão ser reutilizadas pela Companhia e outorgadas a outros beneficiários em outros programas que eventualmente venham ser aprovados pelo Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido no Primeiro Plano.

8. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES E DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

8.1. As Opções, maduras ou não, firmadas entre a Companhia e os Participantes são pessoais e intransferíveis. Na hipótese de sucessão decorrente de um Evento de Desligamento Involuntário do Participante, todas as Opções serão exercíveis na forma da Cláusula 9 do Primeiro Plano.

8.2. As Ações da Companhia, adquiridas em razão do exercício das Opções, passarão a estar vinculadas ao Acordo de Acionistas da Companhia, não podendo ser alienadas sem a observância dos termos e condições nele previstos.

9. DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

9.1. De forma a dar liquidez às Ações Objeto das Opções, em caso de Transferência do Controle da Companhia para um Terceiro: (a) a maturação (*vesting*) das Opções ainda não maduras será antecipada de forma proporcional, tornando-se tais Opções imediatamente maduras (*vested*) na data de assinatura do instrumento vinculante que formalize a Transferência do Controle (*signing*), ou, se anterior, na data em que a Companhia notificar os Participantes sobre a existência de instrumento vinculante assinado para a Transferência do Controle, apenas a parcela das Opções não maduras apurada na forma da Cláusula 9.1.1 abaixo; (b) os Participantes poderão exercer as Opções já maduras (*vested*), bem como aquelas que se tornarem maduras em razão da antecipação prevista na alínea (a) acima, no período compreendido entre o *signing* e o *closing* da Transferência do Controle, mediante envio de Notificação de Exercício à Companhia, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação prevista na alínea (a); e (c) a Companhia envidará os melhores esforços para viabilizar que as ações subscritas em decorrência do exercício previsto na alínea (b) acima sejam emitidas, integralizadas e registradas em nome do Participante antes do *closing* ou, quando necessário por razões operacionais do fechamento, no próprio *closing*, de modo a permitir a participação do Participante na operação, inclusive por meio de instrumento de adesão ao respectivo contrato de compra e venda ou instrumento equivalente, sendo certo que a Companhia e/ou os alienantes do Controle deverão estruturar a operação de modo que o comprador adquira, no *closing*, as ações subscritas tempestivamente pelos Participantes, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo.

9.1.1. Proporcionalidade da Antecipação. Para fins da antecipação proporcional prevista na alínea (a) da Cláusula 9.1 acima, a parcela das Opções ainda não maduras que se tornará imediatamente madura (*vested*) ("Parcela Acelerada") será apurada conforme os seguintes critérios: (a) a Parcela Acelerada corresponderá ao produto entre (i) o total de Opções então não maduras (*unvested*) do Participante na data do *signing* e (ii) a fração obtida pela divisão do número de meses completos decorridos desde a Data de Outorga até a data do *signing* pelo número total de meses previsto para a maturação integral (*vesting*) das Opções outorgadas ao Participante ("Fração de Vesting"); (b) para fins de cálculo da Fração de Vesting, considerar-se-á: (i) como termo inicial, a Data de Outorga indicada no respectivo Contrato de Outorga; e (ii) como termo final, o prazo total do cronograma de maturação (*vesting*) aplicável à respectiva outorga, conforme previsto neste Programa; (c) a Fração de Vesting será limitada ao intervalo entre 0 (zero) e 1 (um), devendo a Parcela Acelerada ser arredondada para baixo para o número inteiro de Opções imediatamente anterior; e (d) as Opções não maduras (*vested*) que não integrem a Parcela Acelerada permanecerão sujeitas ao cronograma de maturação (*vesting*) originalmente aplicável, ressalvado o disposto neste Programa.

9.1.2. Para fins de viabilização operacional do disposto na Cláusula 9.1 acima: (a) a forma de pagamento do Preço de Subscrição poderá, a critério da Companhia e conforme previsto no respectivo Programa, ocorrer por (i) compensação com valores a receber pelo Participante na própria operação de Transferência do Controle, ou (ii) outra forma operacionalmente equivalente, desde que assegurada a integral integralização das ações; (b) quaisquer direitos e obrigações relativos à participação do Participante na Transferência do Controle, incluindo eventual direito de venda conjunta (*Tag Along*), serão regidos exclusivamente pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, inclusive quanto a prazos, procedimentos e consequências de eventual ausência de manifestação, não se destinando este Segundo Programa a criar regras paralelas ou distintas das ali previstas; sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia e/ou os alienantes do Controle deverão assegurar que a documentação da Transferência do Controle (incluindo o contrato de compra e venda e/ou instrumento equivalente) contemple a obrigação do comprador de adquirir, no *closing*, as ações subscritas pelos Participantes que tenham exercido tempestivamente as Opções nos termos da Cláusula 9.1, mediante adesão do Participante por instrumento de adesão (*joinder*) ou outro mecanismo operacional equivalente; e (d) as ações adquiridas do Participante nos termos da alínea (c) acima serão adquiridas com paridade de preço e condições em relação às ações alienadas pelos demais vendedores na mesma Transferência do Controle, assegurando-se ao Participante, no mínimo: (i) o mesmo preço por ação (ou critério de cálculo do preço), (ii) a mesma forma de pagamento

(dinheiro, ações, *earn-out*, *holdback* ou equivalente), (iii) o mesmo momento de pagamento, e (iv) condições econômicas não menos favoráveis, na medida aplicável ao Participante, observado o disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

10. OBRIGAÇÕES RESTRITIVAS

10.1. A Companhia e suas Controladas atuam em um ambiente comercial altamente sensível e competitivo. Como parte do trabalho do Participante na Companhia e em suas Controladas, estes estão ou ficarão expostos a informações confidenciais e sensíveis a respeito das operações comerciais das mesmas, incluindo estratégia empresarial, preços e outras informações de mercado, know-how, segredos de negócio e relacionamentos valiosos com clientes, fornecedores, locadores, autoridades regulatórias e com empregados. É crucial para a Companhia tomar todas as providências necessárias para resguardar seus interesses legítimos sobre tais informações passíveis de proteção e impedir que quaisquer de seus concorrentes ou outras pessoas obtenham quaisquer dessas informações. Portanto, em contraprestação à concordância da Companhia em outorgar Opções a um Participante, cada Participante se compromete a vincular-se às obrigações restritivas previstas nos subitens abaixo.

10.1.1. Confidencialidade. No decorrer do exercício do cargo executivo e/ou de administração e/ou durante a vigência do contrato de trabalho e/ou da prestação de serviços, bem como no contexto de qualquer relação mantida pelo Participante com a Companhia e/ou suas Controladas, inclusive na qualidade de sócio, acionista, associado ou representante da sociedade, conforme aplicável, o Participante terá acesso a Informações Confidenciais. Para os fins do Primeiro Plano e deste Primeiro Programa, “Informações Confidenciais” significa informações confidenciais e/ou proprietárias e/ou segredos de negócio da Companhia e de suas Controladas e Controladas que foram desenvolvidos ou utilizados e/ou serão desenvolvidos e que não possam ser obtidos prontamente por terceiros de fontes externas, incluindo, a título de exemplo e sem limitação, todos os dados, informações, ideias, conceitos, descobertas, segredos comerciais, invenções (patenteáveis ou não e colocadas em prática ou não), inovações, melhoramentos, know-how, técnicas, desenvolvimentos, métodos, processos, tratamentos, desenhos, esboços, especificações, projetos, plantas, padrões, modelos, planos e estratégias, e todos os outros segredos de negócio ou informações confidenciais, proprietárias ou segredos de negócio em qualquer formato ou meio (meramente lembrados ou materializados em forma ou meio tangível ou intangível), existentes atualmente ou doravante, relacionados a ou decorrentes de negócios, atividades e/ou operações passadas, correntes ou possíveis da Companhia ou de

qualquer de suas Controladas, incluindo, entre outras, quaisquer dessas informações relativas ou referentes a estratégias, planos de negócios, finanças, vendas, marketing, publicidade, transição, promoções, preços, pessoal, clientes, fornecedores, vendedores, parceiros e/ou concorrentes da Companhia ou de qualquer de suas Controladas. O Participante confirma que não irá, direta ou indiretamente, usar, disponibilizar, vender, divulgar ou de outras maneiras comunicar a qualquer pessoa, salvo no decorrer dos deveres que lhe são atribuídos e em benefício da Companhia e de suas Controladas, durante o prazo de seu mandato como administrador e/ou durante a vigência do contrato de trabalho ou da prestação de serviços do Participante ou em qualquer ocasião depois disso, qualquer Informação Confidencial ou outras informações confidenciais ou proprietárias recebidas de terceiros sujeitas ao dever por parte da Companhia e de suas Controladas de manter a confidencialidade dessas informações, e usar essas informações somente para determinados fins limitados, em cada caso, que tenham sido obtidas pelo Participante durante o seu mandato e/ou durante a vigência de seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Companhia e suas Controladas (ou quaisquer antecessoras). O acima exposto não será aplicado a informações que (a) eram de conhecimento público antes de sua divulgação ao Participante; (b) passarem a ser, de um modo geral, de conhecimento público após a divulgação ao Participante sem que haja ato ou omissão do Participante ou de qualquer representante do Participante; ou (c) o Participante estiver obrigado a divulgar por lei, regulamento ou ação judicial aplicável (desde que o Participante forneça à Companhia notificação prévia acerca da divulgação prevista e colabore com a mesma, às suas custas, na tentativa de obter medida de proteção ou outra proteção adequada para essas informações). Os termos e as condições do Primeiro Plano e deste Primeiro Programa permanecerão estritamente confidenciais e o Participante, ao aderir o Primeiro Plano e este Primeiro Programa, se comprometerá a não divulgar os termos e as condições do presente a qualquer pessoa ou entidade, exceto familiares imediatos, assessores jurídicos ou assessores tributários ou financeiros pessoais, ou possíveis futuros empregadores, e quanto aos últimos, exclusivamente com a finalidade de divulgar as limitações à conduta do Participante impostas pelo disposto nesta Cláusula, os quais, em cada caso, obrigam-se a manter essas informações sob sigilo.

10.2. Inexistência de Concorrência. O Participante reconhece que: (a) executa serviços de natureza única para a Companhia e/ou suas Controladas que são insubstituíveis e que a execução pelo Participante desses serviços para uma empresa concorrente resultará em dano irreparável para a Companhia e/ou suas Controladas; (b) o Participante teve e continuará tendo acesso a Informações Confidenciais que, se divulgadas, ajudariam de modo injusto e inadequado a concorrência contra a

Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) no decorrer do mandato, do seu vínculo societário com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas, da vigência do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do Participante com um concorrente, o Participante inevitavelmente usaria ou divulgaria essas Informações Confidenciais; (d) a Companhia e suas Controladas mantêm relacionamentos relevantes com seus clientes e o Participante teve e continuará a ter acesso a esses clientes; (e) o Participante recebeu e receberá treinamento especializado da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; e (f) o Participante gerou e continuará gerando fundo de comércio para a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas no decorrer do mandato, do seu vínculo societário com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas, da vigência do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do Participante. Sendo assim, durante o mandato, enquanto existir qualquer vínculo com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas, incluindo, mas não se limitando, ao vínculo societário, e/ou durante a vigência do contrato de trabalho, e/ou do contrato de prestação de serviços do Participante com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Rescisão, o Participante compromete-se a se abster, bem como fazer com que suas Afiliadas se abstenham de, direta ou indiretamente, dentro do território brasileiro, (i) iniciar, dar continuidade ou se envolver em quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente; (ii) constituir ou adquirir qualquer participação, direta ou indireta, em qualquer sociedade, negócio ou grupo que desenvolva quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente; (iii) ocupar qualquer cargo como administrador, diretor, conselheiro, empregado ou consultor em qualquer outra Pessoa cujo negócio possa ser considerado uma Atividade Concorrente; e (iv) persuadir qualquer cliente ou fornecedor da Companhia a rescindir sua relação contratual ou, de outra forma, alterar desfavoravelmente o seu relacionamento com a Companhia (“Obrigação de Não Competição”).

10.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, ao aderir ao Primeiro Plano e a este Primeiro Programa, o Participante concorda que, salvo se dispensada mediante deliberação do Conselho de Administração, a sua Obrigação de Não Competição se estenderá por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, conforme fixado pelo Conselho de Administração, contados da data em que deixar de existir qualquer vínculo com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas (“Período Adicional de Não Competição”). A Obrigação de Não Competição permanecerá válida durante o Período Adicional de Não Competição apenas enquanto o Participante receber, mensalmente, da Companhia e/ou de suas Controladas, uma contrapartida pecuniária. O valor dessa

contrapartida corresponderá ao maior valor entre: (a) a média mensal dos valores recebidos pelo Participante nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao seu Desligamento, incluindo remuneração, bônus, pró-labore e dividendos, calculada da seguinte forma: (i) 100% (cem por cento) do somatório dos dividendos distribuídos desproporcionalmente, a título de remuneração mensal e de bônus de performance, pelas Controladas ao referido Participante, acrescido dos valores recebidos a título de pró-labore, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da data em que deixar de ser titular de Ações da Companhia; dividido por (ii) 24 (vinte e quatro); e (b) o valor mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por ano, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Para fins do cálculo da contrapartida mensal descrita no item (a) acima, (i) serão considerados quaisquer valores que o respectivo Participante venha a receber como dividendos das Ações Preferenciais ou como dividendos de qualquer uma das Controladas; mas (ii) não serão considerados quaisquer valores que o respectivo Participante venha a receber como preço em virtude da alienação das Ações da Companhia de sua titularidade.

10.2.2. Na hipótese em que um Participante possua vínculo com a Companhia e/ou suas Controladas por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Obrigação de Não Competição permanecerá válida durante o Período Adicional de Não Competição, enquanto o Participante receber, mensalmente, da Companhia e/ou de suas Controladas, uma contrapartida pecuniária. O valor dessa contrapartida corresponderá ao maior valor entre: (a) a média mensal dos valores recebidos pelo Participante desde o seu ingresso na Companhia, calculada da seguinte forma: (i) 100% (cem por cento) do somatório dos dividendos distribuídos desproporcionalmente, a título de remuneração mensal e de bônus de performance, pelas Controladas ao referido Participante, acrescido dos valores recebidos a título de pró-labore, desde o seu ingresso na Companhia ou em qualquer uma de suas Controladas; dividido pelo (ii) número de meses compreendidos desde o ingresso do referido Participante até a data de seu desligamento; e (b) o valor mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por ano, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Para fins do cálculo da contrapartida mensal descrita no item (a) acima, aplica-se a mesma regra de apuração prevista na Cláusula 10.2.1.

10.2.3. Caso o respectivo Participante deixe de receber o montante mensal previsto nas Cláusulas 10.2.1 e 10.2.2 acima, conforme aplicável, e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação do Participante à

Companhia nesse sentido, o referido Participante estará liberado da Obrigação de Não Competição, ficando a Companhia e as suas Controladas, por outro lado, liberada do pagamento dos valores mensais que ainda seriam devidos até o fim do Período Adicional de Não Competição.

10.2.4. Na hipótese de a Obrigação de Não Competição for inadimplida pelo Participante, este estará sujeito à multa não compensatória em montante equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da média de dividendos distribuídos pela Companhia e qualquer uma de suas Controladas ao referido Participante nos últimos 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses antes do Desligamento, corrigida pela variação positiva do CDI entre a data do descumprimento da Obrigação de Não Competição e a data de pagamento da multa. Caso o Participante, no momento em que se verificar o inadimplemento à Obrigação de Não Competição não possuir mais vínculo com a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas, o referido Participante estará sujeito à multa não compensatória em montante equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da média de dividendos distribuídos pela Companhia e suas Controladas ao referido Participante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que o Participante deixou de possuir vínculo com a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas, corrigida pela variação positiva do CDI entre a data do descumprimento da Obrigação de Não Competição e a data de pagamento da multa.

10.2.4.1. As multas estabelecidas na Cláusula 10.2.4 acima deverão, conforme aplicável, ser pagas pelo Participante à vista mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pela Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação enviada pela Companhia a tal Participante comunicando a aplicação da referida multa.

10.3. Não-Depreciação. O Participante obriga-se a não fazer comentários negativos ou de outras maneiras depreciar a Companhia e suas Controladas ou seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, acionistas, ex-acionistas, membros, agentes ou produtos, sob pena de o Participante inadimplente pagar à Companhia multa não compensatória no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada depreciação. A disposição anterior não será violada por declarações verdadeiras em resposta a procedimentos judiciais, depoimentos ou manifestações governamentais obrigatórias, ou processos administrativos ou arbitrais (incluindo, entre outros, depoimentos relacionados a tais processos).

10.4. Invenções. O Participante reconhece e concorda que todos os métodos, ideias, invenções, descobertas, melhoramentos, aperfeiçoamentos, produtos do trabalho,

desenvolvimentos, software, marcas, desenhos industriais, patentes, know-how, processos, técnicas, métodos, obras de autoria e outros produtos do trabalho, registráveis ou não, (a) que forem colocados em prática, criados, inventados, projetados, desenvolvidos, contribuídos ou aperfeiçoados com o uso de quaisquer recursos da Companhia e/ou de suas Controladas e/ou dentro do escopo do trabalho do Participante na Companhia e/ou em suas Controladas ou que se referirem aos negócios, às operações ou à pesquisa ou ao desenvolvimento efetivo ou que se possa demonstrar estarem em planos de pesquisa ou desenvolvimento da Companhia e/ou de suas Controladas, e que forem feitos ou concebidos pelo Participante, individualmente ou junto com outros, durante o prazo do mandato, do seu vínculo societário com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas, da vigência do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do Participante com a Companhia e/ou suas Controladas, ou (b) sugeridos por qualquer trabalho que o Participante realize em relação à Companhia e/ou a suas Controladas, enquanto cumprindo seus deveres para com a Companhia e/ou suas Controladas ou em seu próprio tempo, mas somente na medida em que as Invenções tiverem relação com o trabalho do Participante como administrador, acionista da Companhia ou sócio de Controlada, empregado ou outro prestador de serviços à Companhia e/ou a suas Controladas, pertencerão exclusivamente à Companhia e a suas Controladas (ou a quem elas designarem), independentemente de pedidos de patente, marcas, desenho industrial ou outros pedidos de proteção da propriedade intelectual terem sido depositados ou não (as "Invenções"). O Participante manterá registros escritos integrais e completos (os "Registros"), na maneira prescrita pela Companhia e/ou por suas Controladas, de todas as Invenções e prontamente divulgará todas as Invenções integralmente e por escrito à Companhia e a suas Controladas. Os Registros serão de propriedade única e exclusiva da Companhia e de suas Controladas, e o Participante os entregará na Data de Rescisão ou a pedido da Companhia. O Participante cederá à Companhia e a suas Controladas as Invenções e todos os direitos dela decorrentes, bem como outros direitos de propriedade intelectual que venham a ser expedidos sobre estas em todos e quaisquer países, durante ou após a Data de Rescisão, juntamente com o direito de depositar, em nome do Participante ou da Companhia e de suas Controladas (ou de quem elas designarem), pedidos de registro das Invenções e direitos equivalentes (os "Pedidos"). A qualquer momento durante e após a Data de Rescisão, o Participante fará os Pedidos, assinará os papéis, tomará todos os juramentos legais e praticará todos os demais atos que venham a ser justificadamente solicitados de tempos em tempos pela Companhia e por suas Controladas para formalizar, registrar, executar, proteger, patentear ou registrar os direitos da Companhia e de suas Controladas sobre as Invenções, tudo sem remuneração adicional ao Participante pela Companhia e suas Controladas. O

Participante também celebrará cessões à Companhia e a suas Controladas (ou a quem elas designarem) dos Pedidos e prestará à Companhia e a suas Controladas e a seus advogados assistência razoável (incluindo prestar depoimentos) para obter as Invenções em benefício da Companhia e de suas Controladas, tudo sem remuneração adicional ao Participante pela Companhia, mas integralmente às custas da Companhia e de suas Controladas. Além disso, o Participante concorda que a Companhia e suas Controladas serão as únicas titulares das Invenções, e de todos os direitos subjacentes às mesmas, em todos os meios atualmente conhecidos ou doravante concebidos, em todo o universo e em caráter perpétuo, sem qualquer obrigação adicional para o Participante. Se as Invenções, ou qualquer parte delas, de outras maneiras não forem automaticamente investidas na Companhia e em suas Controladas, o Participante neste ato e em caráter irrevogável transmite, transfere e cede à Companhia e a suas Controladas todos os direitos, em todos os meios atualmente conhecidos ou doravante concebidos, em todo o universo e em caráter perpétuo, nas e às Invenções, incluindo, entre outros, todo o direito, o título e o interesse do Participante nos direitos autorais das Invenções (e em todas as suas prorrogações, renovações e extensões), incluindo, sem limitação, todos os direitos de qualquer tipo ou de qualquer natureza atualmente ou doravante reconhecidos, incluindo, entre outros, o direito irrestrito de fazer modificações, adaptações e revisões nas Invenções, explorar e permitir que outros explorem as Invenções e todos os direitos de acionar baseados na lei ou em equidade por qualquer violação, ou outro uso não autorizado ou conduta em prejuízo das Invenções, conhecido ou desconhecido, anterior à data do Primeiro Plano, incluindo, sem limitação, o direito de receber todos os proventos e indenizações daí decorrentes. Na medida em que o Participante tenha quaisquer direitos nas Invenções que não possam ser cedidos na forma descrita no Primeiro Plano e neste Primeiro Programa, o Participante obriga-se a renunciar incondicionalmente à execução desses direitos, se permitido pela lei aplicável. O Participante neste ato renuncia a todos e quaisquer direitos pecuniários existentes atualmente e futuros nas e às Invenções e a/em todas as patentes e outros registros de propriedade intelectual que possam ser expedidos em relação às Invenções, incluindo, entre outros, quaisquer direitos que de outra forma operariam em benefício do Participante devido ao fato de o Participante ser empregado, acionista da Companhia, sócio de Controlada, ou prestador de serviços da Companhia e de suas Controladas.

10.5. Devolução de Bens da Companhia. Na Data de Rescisão (ou a qualquer momento antes da mesma, a pedido da Companhia), o Participante deverá devolver todos os bens pertencentes à Companhia ou a suas Controladas (incluindo, entre outros, laptops, computadores, telefones celulares, dispositivos de correio eletrônico sem fio ou outros

equipamentos fornecidos pela Companhia, ou documentos e bens pertencentes à Companhia).

10.6. Razoabilidade das Obrigações. Ao assinar o Contrato de Outorga, o Participante dá à Companhia garantia de que leu cuidadosamente e considerou todos os termos e condições do Primeiro Plano e deste Primeiro Programa, incluindo as restrições impostas nesta Cláusula 10. O Participante concorda que estas restrições são necessárias para a proteção razoável e adequada da Companhia e de suas Controladas e suas Informações Confidenciais e que toda e qualquer restrição é razoável em relação ao objeto, ao período de tempo e à área geográfica, e que essas restrições, individualmente ou no todo, não impedirão que o Participante obtenha outro emprego adequado durante o período em que estiver obrigado às restrições. O Participante reconhece que cada uma dessas obrigações tem valor único, muito relevante e incomensurável para a Companhia e suas Controladas e que o Participante tem bens e aptidões suficientes para proporcionar subsistência enquanto essas obrigações estiverem em vigor. Fica acordado ainda que cada uma das Controladas da Companhia terá o direito de executar e exigir todas as obrigações do Participante para com aquela Controlada nos termos deste Primeiro Plano, incluindo, sem limitação, de acordo com esta Cláusula 10.

10.7. Modificação. Se for determinado por um tribunal de jurisdição competente que qualquer restrição desta Cláusula 10 é excessiva em duração ou escopo ou é desarrazoada ou inexecutável nos termos da lei aplicável, é intuito da Companhia e do Participante que essa restrição seja modificada ou alterada pelo tribunal para torná-la executável na máxima extensão permitida por lei.

10.8. Sobrevivência das Disposições. As obrigações contidas nesta Cláusula 10 sobreviverão ao término do vínculo, do mandato, ao término do vínculo societário com a Companhia ou com a Controlada, à rescisão do contrato de trabalho ou à prestação de serviços do Participante com a Companhia e suas Controladas e serão plenamente executáveis após a mesma.

10.9. Tutela de Equidade e outras Tutelas. O Participante reconhece e concorda que tutelas legais da Companhia e de suas Controladas pela violação ou ameaça de violação de qualquer das disposições desta Cláusula 10 seriam inadequadas e, em reconhecimento deste fato, o Participante concorda que, na hipótese de tal violação ou ameaça de violação, além de quaisquer tutelas legais, a Companhia e suas Controladas terão direito de obter tutela de equidade na forma de execução específica, medida restritiva liminar, decisão judicial temporária ou permanente ou qualquer outra tutela

equitativa que possa estar disponível na ocasião, sem a necessidade de indenização por dano material efetivo ou a prestação de caução ou outra garantia.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Primeiro Programa entrará em vigor na data de sua aprovação e terá vigência por um período de 25 (vinte e cinco) anos ou até que a totalidade das Opções vinculadas a este Primeiro Programa seja outorgada, o que ocorrer por último, salvo decisão do Conselho de Administração em contrário. Em qualquer caso, os direitos já adquiridos pelos Participantes serão respeitados, conforme o Primeiro Plano.

12. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

12.1. Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Acordo, envolvendo quaisquer das Partes ("Conflito" e "Partes Envolvidas", respectivamente), será resolvido exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC ("Câmara Arbitral"), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), considerando eventuais alterações no Regulamento feitas pelas Partes por acordo mútuo.

12.1.1. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A requerente nomeará 1 (um) árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Havendo mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de uma ou requerida, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidos pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também são aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.

12.1.2. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades, ouvidas as Partes Envolvidas.

12.1.3. A arbitragem será conduzida no idioma português, dispensando-se a tradução de documentos apresentados em inglês e restando autorizada a oitiva de testemunhas tanto em português quanto inglês.

12.1.4. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira.

12.1.5. As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento em virtude de sua participação na arbitragem, bem como dos documentos apresentados no curso do procedimento que não sejam de domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e demais materiais produzidos no âmbito da arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (ii) a revelação dessas informações seja requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; e/ou (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As Partes Envolvidas reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve ao propósito do artigo 189, inciso IV, do Código de Processo Civil.

12.1.6. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão divididos entre as Partes Envolvidas até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, em sentença final, os custos do procedimento, incluindo: (i) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Câmara Arbitral; (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários contratuais dos advogados que tenham sido razoavelmente despendidos pelas Partes Envolvidas em decorrência de sua representação na arbitragem; (v) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, experts e demais despesas necessárias à sua representação; e (vi) multa por má conduta processual, conforme aplicável, que não poderá ser superior a dez por cento do valor da causa. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

12.1.7. A sentença arbitral será final e vinculante e não estará sujeita à homologação judicial, cabendo tão somente eventuais (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao

Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) excepcionalmente, ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

12.1.8. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, ao qual também caberá manter, modificar ou revogar as medidas previamente concedidas pelo poder judiciário.

12.1.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para (i) todas as medidas judiciais em apoio à arbitragem permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo (a) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (b) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (c) ações de produção antecipada de provas; bem como (ii) quaisquer outras controvérsias que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem.

12.1.10. A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser requerida ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

12.1.11. Visando a otimizar a resolução de Conflitos, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Envolvidas, a Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão consolidar dois ou mais Conflitos em um único processo arbitral, caso reconheçam, cumulativamente, que (i) as cláusulas compromissórias relevantes são compatíveis entre si; (ii) os Conflitos possuem pedido ou causa de pedir em comum; (iii) a manutenção de processos arbitrais apartados poderá gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias; e (iv) a consolidação não trará prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas (“Consolidação”).

12.1.12. O primeiro Tribunal Arbitral a ser constituído será competente para decidir sobre o requerimento de Consolidação, sendo certo que a decisão de deferimento ou rejeição da Consolidação será final e vinculante a todas as Partes Envolvidas nos Conflitos que forem objeto da decisão de Consolidação.

12.1.13. A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se a este Primeiro Programa todas as cláusulas e condições previstas no Primeiro Plano, razão pela qual as regras e disposições nele previstas deverão ser observadas, para todos os fins, na interpretação e aplicação deste Primeiro Programa. O presente Primeiro Programa passa a integrar, para todos os fins, o Primeiro Plano.

13.2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base nas disposições do Primeiro Plano.

13.3. A participação no Programa não confere ao Participante qualquer direito à manutenção de vínculo societário, empregatício ou contratual com a Companhia e/ou suas Controladas, nem limita ou restringe, de qualquer forma, o direito da Companhia e/ou de suas Controladas de, a qualquer tempo e conforme a legislação e os contratos aplicáveis, rescindir o contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou ainda interromper o mandato de administradores.

13.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Programa seja, nos termos da legislação aplicável, inválida ou inexecutável sob qualquer aspecto, essa disposição será lida com a modificação ou limitação necessária para que seja válida e executável na extensão máxima compatível com, e possível nos termos da, legislação aplicável. As disposições deste Primeiro Programa são autônomas, e caso qualquer delas seja considerada inválida ou inexecutável sob qualquer aspecto, isso não invalidará, tornará inexigível ou de resto afetará qualquer outra disposição deste Primeiro Programa, sendo certo que o Conselho de Administração poderá realizar as alterações necessárias para sanar eventual invalidade ou inexigibilidade.

13.5. Este Primeiro Programa será regido pelas leis internas do Brasil e interpretado em conformidade com as mesmas, sem dar-se eficácia a qualquer disposição ou regra de eleição ou conflito de leis que possa causar a aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.

13.6. As condições individuais aplicáveis a cada Participante serão especificadas nos respectivos Contratos de Outorga, conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração da Companhia.

13.7. No caso de conflito entre o Primeiro Plano e as disposições deste Primeiro Programa ou de qualquer instrumento ou contrato firmado pelas partes em decorrência do Primeiro Plano, prevalecerão as disposições contidas no Primeiro Plano.

13.8. Os direitos e obrigações decorrentes do Primeiro Programa e do Contrato de Outorga não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

13.9. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Primeiro Programa ou pelo Contrato de Outorga, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.10. Este Primeiro Programa constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes.

13.11. As obrigações contidas no Primeiro Programa e no Contrato de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos arts. 783 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 17 de março de 2026.

**ANEXO I DO PRIMEIRO PROGRAMA DO PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO
DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA CLASSE A, SEM VALOR NOMINAL, DA
WINCRED HOLDING S.A.**

**REGULAMENTO DO PRIMEIRO PROGRAMA DO SEGUNDO PLANO DE OPÇÃO DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA CLASSE A, SEM VALOR
NOMINAL, DA WINCRED HOLDING S.A.**

I. OBJETIVOS

Este regulamento instituído para regulamentar e operacionalizar o Primeiro Programa de outorga de Opções aos Participantes, seguindo as diretrizes e objetivos estabelecidos no Primeiro Plano. O objetivo principal é atrair, reter e incentivar profissionais elegíveis que o Conselho de Administração considere importantes para o desenvolvimento e operação da Companhia ou de suas Controladas.

II. ADMINISTRAÇÃO

O Primeiro Programa será administrado exclusivamente pelo Conselho de Administração. Ele terá amplos poderes para:

- Selecionar os Participantes.
- Definir a quantidade de Opções concedidas a cada um.
- Fixar o preço de exercício das Opções.
- Estabelecer os critérios e prazos de maturação (*vesting*).
- Elaborar e estruturar o Primeiro Programa e o Contrato de Outorga.

III. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

A seleção dos Participantes é de competência exclusiva do Conselho de Administração. Podem ser admitidos administradores, empregados, prestadores de serviços da Wincred Holding S.A. ou de suas Controladas, além de outros indivíduos que o Conselho de Administração julgue necessários.

Para se tornar um Participante, o indivíduo precisa ser indicado pelo Conselho de Administração e assinar um Contrato de Outorga. Por meio desse contrato, ele declarará conhecer e aceitar todos os termos do Primeiro Programa, do Primeiro Plano e do Acordo de Acionistas da Companhia.

IV. REGRAS DAS OPÇÕES

- QUANTIDADE: Serão outorgadas até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Opções. Cada Opção dará o direito de subscrever 1 (uma) Ação Ordinária da Companhia.
- PREÇO DE SUBSCRIÇÃO: O preço de subscrição de cada uma das Ações Ordinárias objeto de cada Opção madura que for exercida será equivalente ao valor patrimonial por ação calculado da seguinte forma: (a) Valuation, *dividido pelo* (b) número total de ações da Companhia existentes na referida data de exercício.
- FORMA DE PAGAMENTO: O preço de subscrição de cada uma das Ações Ordinárias objeto de cada Opção madura que for exercida deverá ser pago em dinheiro, em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, sendo a primeira devida em até 10 (dez) dias da data em que for entregue a Notificação de Exercício, podendo o Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, estabelecer no Contrato de Outorga, outras formas, condições e prazos de pagamento, desde que mais benéficas ao Participante.

V. MATURAÇÃO (VESTING) DAS OPÇÕES

As Opções só podem ser exercidas na medida em que estiverem maduras (*vested*). Salvo estipulação diferente no Contrato de Outorga, as Opções deste Primeiro Programa estarão sujeitas a uma maturação (*vesting*) por transcurso de tempo.

O cronograma de maturação é o seguinte: 100% (cem por cento) das Opções se tornam maduras após 24 (vinte e quatro) meses da data da outorga.

É condição que o Participante ainda esteja no exercício efetivo de suas funções em cada marco de tempo. Um Participante em licença aprovada pela Companhia será considerado no exercício de suas funções durante esse período.

Em caso de Transferência de Controle, abertura de capital, fusão, cisão ou incorporação da Companhia, as Opções não maduras se tornarão imediatamente maduras.

VI. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

As Opções de um Participante poderão ser exercidas, de forma única, à medida que se tornarem maduras (*vested*), até às 18:00 horas (horário da sede social da Companhia) do 30º (trigésimo) dia subsequente do mês subsequente à data em que as referidas Opções se tornarem maduras (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado

previstas neste Primeiro Programa e/ou no Primeiro Plano). O exercício é feito através de uma notificação por escrito à Companhia, chamada “Notificação de Exercício”.

Uma vez exercida a Opção, as ações correspondentes serão emitidas através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas Opções de ações existentes em tesouraria. Após a subscrição ou a compra, o Participante adquirirá as Ações Ordinárias e se tornará acionista da Companhia. Ele deverá aderir integralmente ao Acordo de Acionistas da Companhia.

VII. RESTRIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

- OPÇÕES: As Opções concedidas são pessoais e intransferíveis.
- AÇÕES: As Ações adquiridas por meio do Primeiro Programa ficarão vinculadas ao Acordo de Acionistas.

VIII. CONSEQUÊNCIAS DO DESLIGAMENTO

As regras aplicáveis às Opções e Ações em caso de desligamento do Participante seguem estritamente o disposto no Primeiro Plano.

- SAÍDA SEM JUSTA CAUSA: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, permanecerão válidas e exercíveis nos termos previstos neste Primeiro Plano e nos respectivos Programas; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante.
- SAÍDA COM JUSTA CAUSA: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante.
- SAÍDA NO EVENTO DE DESLIGAMENTO INVOLUNTÁRIO: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, permanecerão válidas e exercíveis nos termos previstos neste Primeiro Plano e nos respectivos Programas; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) até a data do referido evento terão seu cronograma de aquisição de direitos (*vesting*) imediata e integralmente acelerado; tais Opções serão consideradas, para todos os fins e efeitos, plenamente maduras e exercíveis a partir da data de ocorrência do Evento de Desligamento Involuntário, podendo ser exercidas na forma do item (a) acima.

- SAÍDA EM CASO DE DEMISSÃO OU RENÚNCIA VOLUNTÁRIA: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante.

IX. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Regulamento e o Primeiro Programa vigorarão por um período de 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de sua aprovação ou até que a totalidade das Opções vinculadas a este Primeiro Programa seja outorgada, o que ocorrer por último, salvo decisão do Conselho de Administração em contrário. Em qualquer situação, os direitos já adquiridos pelos Participantes serão plenamente respeitados.

X. OUTRAS OBRIGAÇÕES

O Participante que aderir a este Primeiro Programa está vinculado a uma série de obrigações restritivas:

- CONFIDENCIALIDADE: O Participante não pode usar ou divulgar informações confidenciais ou segredos de negócio da Companhia.
- NÃO COMPETIÇÃO: Durante o vínculo empregatício ou de prestação de serviços e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento, o Participante não pode, direta ou indiretamente, dentro do território brasileiro: (i) iniciar, dar continuidade ou se envolver em quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente; (ii) constituir ou adquirir qualquer participação, direta ou indireta, em qualquer sociedade, negócio ou grupo que desenvolva quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente; (iii) ocupar qualquer cargo como administrador, diretor, conselheiro, empregado ou consultor em qualquer outra Pessoa cujo negócio possa ser considerado uma Atividade Concorrente; e (iv) persuadir qualquer cliente ou fornecedor da Companhia a rescindir sua relação contratual ou, de outra forma, alterar desfavoravelmente o seu relacionamento com a Companhia.
- NÃO DEPRECIACÃO: O Participante não pode fazer comentários negativos ou depreciativos sobre a Companhia ou seus diretores e empregados, sob pena de multa não compensatória de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**ANEXO II DO PRIMEIRO PROGRAMA DO PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA CLASSE A, SEM VALOR
NOMINAL, DA WINCRED HOLDING S.A.**

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

Prezados(as),

Eu, **[NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE]**, **[qualificação completa do Participante]**, na condição de Participante do Primeiro Programa do Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas da Classe A, sem Valor Nominal, da Wincred Holding S.A., aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2026, venho exercer **[•]** Opções que foram a mim conferidas, nos termos e disposições do Primeiro Programa e do Primeiro Plano.

São Paulo, **[•]** de **[•]** de 20**[•]**.

[NOME COMPLETO PARTICIPANTE]

SEGUNDO PROGRAMA DO PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA CLASSE A, SEM VALOR NOMINAL, DA WINCRED HOLDING S.A.

1. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração da Wincred Holding S.A. ("Companhia"), fica instituído este Segundo Programa de Outorga de Opções de Subscrição de Ações ("Segundo Programa") no âmbito do "*Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas da Classe A, sem Valor Nominal, da Wincred Holding S.A.*", aprovado em Assembleia Geral da Companhia, realizada em 17 de março de 2026, que passará a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições.

2. DEFINIÇÕES, REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E REGULAMENTO

2.1. Definições. Os termos usados com letra inicial maiúscula neste Segundo Programa terão os significados que lhes são atribuídos no Primeiro Plano, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Segundo Programa. Os seguintes termos terão os significados estabelecidos abaixo:

"Afiliada" significa, em conjunto ou isoladamente, com relação a uma Pessoa natural, seus descendentes em linha reta e em até 2º (segundo) grau, naturais ou civis (adotivos), bem como qualquer sociedade de propósito específico, desde que a totalidade de seu capital social seja detido, direta ou indiretamente, pelas pessoas indicadas nesta definição.

"Atividade Concorrente" significa atividades em negócios de crédito consignado privado, entendidas como: (i) concessão, intermediação ou originação de operações de crédito consignado privado para pessoas físicas, com ou sem garantia, ou produtos similares; e/ou (ii) desenvolvimento, distribuição ou operação de plataformas voltadas correspondentes e/ou sub-correspondentes bancários, canais digitais ou qualquer outro meio voltado predominantemente à originação, oferta, distribuição ou gestão de produtos indicado no item (i), em território brasileiro. Para que não restem dúvidas, essa definição não abrange outros tipos de operações de crédito pessoal (incluindo crédito consignado público) e operações de crédito imobiliário, *home equity* ou outros tipos de operações de crédito ou financiamento vinculadas exclusivamente ao mercado imobiliário.

“Debêntures” significa o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A.*” e o “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A.*” (“Escritura”), os quais regularam os termos e condições para emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para colocação privada.

“Rodada de Investimento” significa qualquer processo de captação de recursos financeiros pela Companhia junto a investidores, mediante integralização de capital social em troca de participação acionária, incluindo, sem limitação: (i) emissão de ações ordinárias ou preferenciais; (ii) emissão de instrumentos de dívida conversível, tais como debêntures conversíveis, notas conversíveis ou instrumentos similares; e (iii) contribuição de bens, direitos ou créditos em aumento de capital. Não se considera Rodada de Investimento o desdobramento ou agrupamento de ações, a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, ou o aumento de capital mediante capitalização exclusiva de reservas sem integralização de novos recursos por investidor(es).

“Valor de Avaliação” significa o *equity value post-money* da Companhia *On a Fully Diluted Basis* implícito na última rodada de capital aprovada pela Companhia.

“Valuation” significa 80% (oitenta por cento) do Valor de Avaliação da Companhia estabelecido na Rodada de Investimento imediatamente anterior à data de outorga das Opções sob este Segundo Programa. O Conselho de Administração deverá, no momento da outorga das Opções, determinar o Valuation correspondente à Rodada de Investimento aplicável, observada a Data-Base para fins de cálculo do Preço de Subscrição.

2.2. Regras de Interpretação. Devem ser aplicáveis à interpretação deste Segundo Programa as regras estabelecidas na Cláusula 11.8. do Primeiro Plano.

2.3. Regulamento. Com a aprovação deste Segundo Programa pelo Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o Primeiro Plano, fica também aprovado o regulamento constante do Anexo I deste Segundo Programa (“Regulamento”), que tem como objetivo orientar e informar acionistas e colaboradores sobre os direitos e obrigações a que estarão sujeitos a partir da adesão ao Programa.

3. ADMINISTRAÇÃO DO SEGUNDO PROGRAMA

3.1. Este Segundo Programa será administrado pelo Conselho de Administração.

3.2. Obedecidas as condições gerais deste Segundo Programa e as diretrizes fixadas pela Assembleia Extraordinária da Companhia por meio do Primeiro Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Segundo Programa.

3.3. Alterações do Programa. Este Programa poderá ser alterado pelo Conselho de Administração para fins operacionais e de implementação, desde que: (a) a alteração não constitua Alteração Material; (b) a alteração não reduza direitos relativos a Opções já outorgadas; e (c) sejam observados o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, bem como as aprovações exigidas no Primeiro Plano para hipóteses de Alteração Material.

4. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

4.1. Nos termos da Cláusula 5.1. do Primeiro Plano, a seleção dos Participantes será de competência exclusiva do Conselho de Administração. Poderão ser admitidos como Participantes administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, bem como outros indivíduos que o Conselho de Administração entenda necessários à ocupação dessas posições, com exceção dos Acionistas Fundadores.

4.2. Na seleção dos Participantes, bem como na definição da quantidade de Opções a ser outorgada a cada um, o Conselho de Administração poderá considerar, de forma conjunta ou isolada, critérios como: (i) desempenho profissional; (ii) relevância estratégica para a Companhia e/ou suas Controladas; (iii) necessidade de retenção; e/ou (iv) alinhamento com metas corporativas.

4.3. Somente passarão a ser Participantes deste Segundo Programa os indivíduos que forem selecionados pelo Conselho de Administração e que tenham assinado o Contrato de Outorga com a Companhia, por meio do qual tal indivíduo declare conhecer e aceitar todos os termos e condições deste Segundo Programa, do Primeiro Plano e do Acordo de Acionistas da Companhia. Uma vez exercida a Opção, o Participante deverá aderir integralmente ao Acordo de Acionistas da Companhia, nos termos das Cláusulas 5.2. e 10.1. do Primeiro Plano.

4.4. Os Participantes estão vinculados a obrigações de restrição à venda das Ações Objeto das Opções, pelo prazo estipulado pelo Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 8 deste Segundo Programa, salvo no que se refere ao exercício do *Tag Along*, conforme previsto na Cláusula 9 abaixo.

5. OPÇÕES

5.1. Quantidade de Opções. Serão outorgadas até 37.000 (trinta e sete mil) Opções (“Volume Global”), as quais corresponderão, cada uma, ao direito de subscrever 1 (uma) Ação Ordinária da Companhia, observados os limites globais previstos no Primeiro Plano. O Volume Global será distribuído entre os Participantes, conforme indicação do Conselho de Administração da Companhia e celebração dos respectivos Contratos de Outorga.

5.2. Preço de Subscrição das Ações objeto das Opções. O preço de subscrição de cada uma das Ações Ordinárias objeto de cada Opção madura que for exercida será equivalente ao valor patrimonial por ação calculado da seguinte forma: (a) Valuation, dividido pelo (b) número total de ações da Companhia existentes na referida data de exercício.

5.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.2 acima, fica expressamente vedada, para fins de apuração do Preço de Subscrição, a utilização de Valuation que corresponda exclusivamente ao valor patrimonial contábil da Companhia. Na hipótese de o Valuation aplicável, na data de exercício, corresponder ao valor patrimonial contábil, o Preço de Subscrição de cada Ação Ordinária objeto das Opções será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado: (a) por laudo de avaliação elaborado por terceiro independente, com base em metodologia usual de mercado; ou, alternativamente (b) por metodologia objetiva aprovada pela assembleia geral da Companhia.

5.3. Forma de Pagamento do Preço de Subscrição das Ações objeto das Opções. O preço de subscrição de cada uma das Ações Ordinárias objeto de cada Opção madura que for exercida deverá ser pago em dinheiro, em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, sendo a primeira devida em até 10 (dez) dias da data em que for entregue a Notificação de Exercício, podendo o Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, estabelecer no Contrato de Outorga, outras formas, condições e prazos de pagamento, desde que mais benéficas ao Participante.

6. MATURAÇÃO DAS OPÇÕES

6.1. Todas as Opções estarão sujeitas a maturação (*vesting*) (ou seja, se tornarão maduras e poderão ser exercidas) em conformidade com as disposições desta Cláusula 6. As Opções somente serão exercíveis na medida em que estiverem maduras (*vested*).

6.2. As Opções deste Segundo Programa estarão sujeitas a maturação (*vesting*) por transcurso de tempo, adquirirão tal direito da seguinte maneira:

- (i) durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de outorga das Opções, as mesmas não se tornarão maduras (*vested*) e não poderão ser exercidas pelo Participante, nem mesmo de forma proporcional ou parcial, independentemente de qualquer circunstância ou condição;
- (ii) após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de outorga das Opções, desde que o Participante ainda esteja no exercício efetivo de suas funções como administrador, sócio, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas, cada Participante passará a ter o direito de exercer 40% (quarenta por cento) do total das Opções a ele outorgadas por meio do mesmo Contrato de Outorga em uma mesma data e de uma só vez, mediante envio da Notificação de Exercício, sujeitas a um mesmo ato de exercício e observadas todas as demais disposições deste Segundo Programa e do Primeiro Plano; e
- (iii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de outorga das Opções e em cada aniversário subsequente da referida data, desde que o Participante ainda esteja no exercício efetivo de suas funções como administrador, sócio, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas, o Participante passará a ter o direito de exercer 20% (vinte por cento) por ano do total das Opções a ele outorgadas por meio do mesmo Contrato de Outorga, até a maturação (*vesting*) integral de 100% (cem por cento) das Opções ao final de 5 (cinco) anos contados da data de outorga, observado que o exercício de cada parcela de Opções maduras deverá ocorrer de forma única e em um só ato, conforme previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

6.2.1. Para fins de interpretação do exercício efetivo das funções previsto na Cláusula 6.2. acima, o Participante que estiver em licença aprovada pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas será considerado, durante esse período, como estando em pleno exercício de suas funções de administrador,

sócio, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas.

6.3. Limites e critérios de aceleração. Para fins do disposto nas Cláusulas 6.4, 6.5 e 6.5.1 abaixo, fica estabelecido que: (a) a aceleração de maturação (*vesting*) somente ocorrerá nas hipóteses expressamente previstas neste Programa, vedada qualquer aceleração por critério discricionário ou fora dos gatilhos aqui previstos; e (b) as referências a “evento”, “operação” ou “transação” que ensejem aceleração devem ser interpretadas como evento de controle e/ou reorganização societária equivalente formalizado por instrumento vinculante, com notificação escrita ao Participante, observado o procedimento e prazo de exercício previstos neste Programa.

6.4. Na hipótese de Desligamento sem Justa Causa do Participante ocorrido após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de outorga das Opções e antes da maturação (*vesting*) integral das mesmas, o Participante poderá exercer as Opções maduras (*vested*) de forma proporcional, calculada em base mensal, correspondente ao período em que tenha efetivamente exercício as suas funções como administrador, sócio, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas, entre o 24º (vigésimo quarto) mês contado da data de outorga e a Data de Rescisão, sem prejuízo das demais Opções que se tornarem maduras nos termos da Cláusula 6.2 acima. Nesta hipótese, o prazo para exercício das Opções proporcionalmente maduras (*vested*) será de 30 (trinta) dias contados da Data de Rescisão, mediante entrega da Notificação de Exercício.

6.5. Em caso de Transferência do Controle da Companhia, abertura de capital, fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, e incorporação da Companhia por outra sociedade, as Opções não maduras tornar-se-ão imediatamente maduras (*vested*), podendo ser exercidas em até 15 (quinze) dias a contar da data do respectivo evento, mediante envio da Notificação de Exercício, sendo certo, ainda, que no caso de Transferência de Controle da Companhia, os titulares das Opções poderão, após o seu exercício, também exercer o Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*), conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, no prazo remanescente para tal exercício, bem como ficarão sujeitos à Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*) prevista no Acordo de Acionistas. Nos casos de fusão, cisão e incorporação da Companhia por outra sociedade deverão ser feitos os eventuais ajustes necessários no número de ações objeto das Opções, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

6.5.1. Entende-se por Transferência, excetuadas as hipóteses de sucessão *causa mortis* aprovada pelo Conselho de Administração, qualquer alienação, venda, transferência, cessão, permuta, doação, contribuição de capital, arrendamento ou qualquer outra forma de alienação, disposição ou transferência, a título oneroso ou não, direta inclusive a promessa de praticar quaisquer tais atos (sendo que “Transferir” significa o ato de conduzir Transferência).

7. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES E DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

7.1. As Opções de um Participante poderão ser exercidas, de forma única, em um só ato, à medida que se tornarem maduras (*vested*), até às 18:00 horas (horário da sede social da Companhia) do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à data em que as referidas Opções se tornarem maduras (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Segundo Programa e/ou no Primeiro Plano). O exercício estará condicionado ao atendimento de todas as disposições do presente Segundo Programa e do Primeiro Plano, mediante entrega de notificação escrita de exercício identificando as Opções específicas que deseja exercer à Companhia (“Notificação de Exercício”), nos termos do Anexo II do presente Segundo Programa. Salvo estipulação em sentido diverso contida em um Contrato de Outorga, o pagamento pelo Participante com relação a qualquer exercício será realizado (a) por transferência bancária com disponibilidade imediata de fundos em valor equivalente ao produto do Preço de Subscrição multiplicado pelo número de Ações Objeto das Opções a serem subscritas e (b) em 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, sendo a primeira devida em até 10 (dez) dias da data em que for entregue a Notificação de Exercício, podendo o Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, estabelecer no Contrato de Outorga, outras formas, condições e prazos de pagamento, desde que mais benéficas ao Participante.

7.2. Uma vez exercida as Opções pelos Participantes, as ações correspondentes serão emitidas através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas Opções de ações existentes em tesouraria, não afetando, contudo, o Preço de Subscrição.

7.3. A Companhia efetuará o registro pertinente no Livro de Registro de Ações da Companhia, representando a quantidade total de Ações Objeto das Opções detidas por tal Participante, em virtude do exercício das Opções, tão logo quanto razoavelmente possível após a subscrição ou a aquisição.

7.4. O Participante que detiver Opções não terá quaisquer direitos enquanto acionista com relação a quaisquer Ações Objeto das Opções, passíveis de emissão mediante exercício dessas Opções, até a data em que o Participante se tornar acionista da Companhia.

7.5. As regras aplicáveis às Opções e Ações Ordinárias em caso de desligamento do Participante seguirão estritamente o disposto na Cláusula 9 do Primeiro Plano.

7.6. As opções não exercidas tempestivamente pelos Participantes no âmbito deste Segundo Programa poderão ser reutilizadas pela Companhia e outorgadas a outros beneficiários em outros programas que eventualmente venham ser aprovados pelo Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo estabelecido no Primeiro Plano.

8. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES E DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

8.1. As Opções, maduras ou não, firmadas entre a Companhia e os Participantes são pessoais e intransferíveis. Na hipótese de sucessão decorrente de um Evento de Desligamento Involuntário do Participante, todas as Opções serão exercíveis na forma da Cláusula 9 do Primeiro Plano.

8.2. As Ações da Companhia, adquiridas em razão do exercício das Opções, passarão a estar vinculadas ao Acordo de Acionistas da Companhia, não podendo ser alienadas sem a observância dos termos e condições nele previstos.

9. DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

9.1. De forma a dar liquidez às Ações Objeto das Opções, em caso de Transferência do Controle da Companhia para um Terceiro: (a) a maturação (*vesting*) das Opções ainda não maduras será antecipada de forma proporcional, tornando-se tais Opções imediatamente maduras (*vested*) na data de assinatura do instrumento vinculante que formalize a Transferência do Controle (*signing*), ou, se anterior, na data em que a Companhia notificar os Participantes sobre a existência de instrumento vinculante assinado para a Transferência do Controle, apenas a parcela das Opções não maduras apurada na forma da Cláusula 9.1.1 abaixo; (b) os Participantes poderão exercer as Opções já maduras (*vested*), bem como aquelas que se tornarem maduras em razão da antecipação prevista na alínea (a) acima, no período compreendido entre o *signing* e o *closing* da Transferência do Controle, mediante envio de Notificação de Exercício à

Companhia, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação prevista na alínea (a); e (c) a Companhia envidará os melhores esforços para viabilizar que as ações subscritas em decorrência do exercício previsto na alínea (b) acima sejam emitidas, integralizadas e registradas em nome do Participante antes do *closing* ou, quando necessário por razões operacionais do fechamento, no próprio *closing*, de modo a permitir a participação do Participante na operação, inclusive por meio de instrumento de adesão ao respectivo contrato de compra e venda ou instrumento equivalente, sendo certo que a Companhia e/ou os alienantes do Controle deverão estruturar a operação de modo que o comprador adquira, no *closing*, as ações subscritas tempestivamente pelos Participantes, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo..

9.1.1. Proporcionalidade da Antecipação. Para fins da antecipação proporcional prevista na alínea (a) da Cláusula 9.1 acima, a parcela das Opções ainda não maduras que se tornará imediatamente madura (*vested*) ("Parcela Acelerada") será apurada conforme os seguintes critérios: (a) a Parcela Acelerada corresponderá ao produto entre (i) o total de Opções então não maduras (*unvested*) do Participante na data do *signing* e (ii) a fração obtida pela divisão do número de meses completos decorridos desde a Data de Outorga até a data do *signing* pelo número total de meses previsto para a maturação integral (*vesting*) das Opções outorgadas ao Participante ("Fração de Vesting"); (b) para fins de cálculo da Fração de Vesting, considerar-se-á: (i) como termo inicial, a Data de Outorga indicada no respectivo Contrato de Outorga; e (ii) como termo final, o prazo total do cronograma de maturação (*vesting*) aplicável à respectiva outorga, conforme previsto neste Programa; (c) a Fração de Vesting será limitada ao intervalo entre 0 (zero) e 1 (um), devendo a Parcela Acelerada ser arredondada para baixo para o número inteiro de Opções imediatamente anterior; e (d) as Opções não maduras (*vested*) que não integrem a Parcela Acelerada permanecerão sujeitas ao cronograma de maturação (*vesting*) originalmente aplicável, ressalvado o disposto neste Programa.

9.1.2. Para fins de viabilização operacional do disposto na Cláusula 9.1 acima: (a) a forma de pagamento do Preço de Subscrição poderá, a critério da Companhia e conforme previsto no respectivo Programa, ocorrer por (i) compensação com valores a receber pelo Participante na própria operação de Transferência do Controle, ou (ii) outra forma operacionalmente equivalente, desde que assegurada a integral integralização das ações; (b) quaisquer direitos e obrigações relativos à participação do Participante na Transferência do Controle, incluindo eventual direito de venda conjunta (*Tag Along*), serão regidos exclusivamente pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, inclusive quanto a prazos, procedimentos e consequências de eventual ausência de manifestação, não se destinando este Segundo Programa a criar regras paralelas ou

distintas das ali previstas; sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia e/ou os alienantes do Controle deverão assegurar que a documentação da Transferência do Controle (incluindo o contrato de compra e venda e/ou instrumento equivalente) contemple a obrigação do comprador de adquirir, no *closing*, as ações subscritas pelos Participantes que tenham exercido tempestivamente as Opções nos termos da Cláusula 9.1, mediante adesão do Participante por instrumento de adesão (*joinder*) ou outro mecanismo operacional equivalente; e (d) as ações adquiridas do Participante nos termos da alínea (c) acima serão adquiridas com paridade de preço e condições em relação às ações alienadas pelos demais vendedores na mesma Transferência do Controle, assegurando-se ao Participante, no mínimo: (i) o mesmo preço por ação (ou critério de cálculo do preço), (ii) a mesma forma de pagamento (dinheiro, ações, *earn-out*, *holdback* ou equivalente), (iii) o mesmo momento de pagamento, e (iv) condições econômicas não menos favoráveis, na medida aplicável ao Participante, observado o disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

10. OBRIGAÇÕES RESTRITIVAS

10.1. A Companhia e suas Controladas atuam em um ambiente comercial altamente sensível e competitivo. Como parte do trabalho do Participante na Companhia e em suas Controladas, estes estão ou ficarão expostos a informações confidenciais e sensíveis a respeito das operações comerciais das mesmas, incluindo estratégia empresarial, preços e outras informações de mercado, know-how, segredos de negócio e relacionamentos valiosos com clientes, fornecedores, locadores, autoridades regulatórias e com empregados. É crucial para a Companhia tomar todas as providências necessárias para resguardar seus interesses legítimos sobre tais informações passíveis de proteção e impedir que quaisquer de seus concorrentes ou outras pessoas obtenham quaisquer dessas informações. Portanto, em contraprestação à concordância da Companhia em outorgar Opções a um Participante, cada Participante se compromete a vincular-se às obrigações restritivas previstas nos subitens abaixo.

10.1.1. Confidencialidade. No decorrer do exercício do cargo executivo e/ou de administração e/ou durante a vigência do contrato de trabalho e/ou da prestação de serviços, bem como no contexto de qualquer relação mantida pelo Participante com a Companhia e/ou suas Controladas, inclusive na qualidade de sócio, acionista, associado ou representante da sociedade, conforme aplicável, o Participante terá acesso a Informações Confidenciais. Para os fins do Primeiro Plano e deste Segundo Programa, “Informações Confidenciais” significa informações confidenciais e/ou proprietárias e/ou segredos de negócio da Companhia e de suas Controladas e Controladas que foram

desenvolvidos ou utilizados e/ou serão desenvolvidos e que não possam ser obtidos prontamente por terceiros de fontes externas, incluindo, a título de exemplo e sem limitação, todos os dados, informações, ideias, conceitos, descobertas, segredos comerciais, invenções (patenteáveis ou não e colocadas em prática ou não), inovações, melhoramentos, know-how, técnicas, desenvolvimentos, métodos, processos, tratamentos, desenhos, esboços, especificações, projetos, plantas, padrões, modelos, planos e estratégias, e todos os outros segredos de negócio ou informações confidenciais, proprietárias ou segredos de negócio em qualquer formato ou meio (meramente lembrados ou materializados em forma ou meio tangível ou intangível), existentes atualmente ou doravante, relacionados a ou decorrentes de negócios, atividades e/ou operações passadas, correntes ou possíveis da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, incluindo, entre outras, quaisquer dessas informações relativas ou referentes a estratégias, planos de negócios, finanças, vendas, marketing, publicidade, transição, promoções, preços, pessoal, clientes, fornecedores, vendedores, parceiros e/ou concorrentes da Companhia ou de qualquer de suas Controladas. O Participante confirma que não irá, direta ou indiretamente, usar, disponibilizar, vender, divulgar ou de outras maneiras comunicar a qualquer pessoa, salvo no decorrer dos deveres que lhe são atribuídos e em benefício da Companhia e de suas Controladas, durante o prazo de seu mandato como administrador e/ou durante a vigência do contrato de trabalho ou da prestação de serviços do Participante ou em qualquer ocasião depois disso, qualquer Informação Confidencial ou outras informações confidenciais ou proprietárias recebidas de terceiros sujeitas ao dever por parte da Companhia e de suas Controladas de manter a confidencialidade dessas informações, e usar essas informações somente para determinados fins limitados, em cada caso, que tenham sido obtidas pelo Participante durante o seu mandato e/ou durante a vigência de seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Companhia e suas Controladas (ou quaisquer antecessoras). O acima exposto não será aplicado a informações que (a) eram de conhecimento público antes de sua divulgação ao Participante; (b) passarem a ser, de um modo geral, de conhecimento público após a divulgação ao Participante sem que haja ato ou omissão do Participante ou de qualquer representante do Participante; ou (c) o Participante estiver obrigado a divulgar por lei, regulamento ou ação judicial aplicável (desde que o Participante forneça à Companhia notificação prévia acerca da divulgação prevista e colabore com a mesma, às suas custas, na tentativa de obter medida de proteção ou outra proteção adequada para essas informações). Os termos e as condições do Primeiro Plano e deste Segundo Programa permanecerão estritamente confidenciais e o Participante, ao aderir o Primeiro Plano e este Segundo Programa, se comprometerá a não divulgar os termos e as condições do presente a qualquer pessoa ou entidade, exceto familiares imediatos, assessores

jurídicos ou assessores tributários ou financeiros pessoais, ou possíveis futuros empregadores, e quanto aos últimos, exclusivamente com a finalidade de divulgar as limitações à conduta do Participante impostas pelo disposto nesta Cláusula, os quais, em cada caso, obrigam-se a manter essas informações sob sigilo.

10.2. Inexistência de Concorrência. O Participante reconhece que: (a) executa serviços de natureza única para a Companhia e/ou suas Controladas que são insubstituíveis e que a execução pelo Participante desses serviços para uma empresa concorrente resultará em dano irreparável para a Companhia e/ou suas Controladas; (b) o Participante teve e continuará tendo acesso a Informações Confidenciais que, se divulgadas, ajudariam de modo injusto e inadequado a concorrência contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) no decorrer do mandato, do seu vínculo societário com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas, da vigência do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do Participante com um concorrente, o Participante inevitavelmente usaria ou divulgaria essas Informações Confidenciais; (d) a Companhia e suas Controladas mantêm relacionamentos relevantes com seus clientes e o Participante teve e continuará a ter acesso a esses clientes; (e) o Participante recebeu e receberá treinamento especializado da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; e (f) o Participante gerou e continuará gerando fundo de comércio para a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas no decorrer do mandato, do seu vínculo societário com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas, da vigência do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do Participante. Sendo assim, durante o mandato, enquanto existir qualquer vínculo com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas, incluindo, mas não se limitando, ao vínculo societário, e/ou durante a vigência do contrato de trabalho, e/ou do contrato de prestação de serviços do Participante com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Rescisão, o Participante compromete-se a se abster, bem como fazer com que suas Afiliadas se abstenham de, direta ou indiretamente, dentro do território brasileiro, (i) iniciar, dar continuidade ou se envolver em quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente; (ii) constituir ou adquirir qualquer participação, direta ou indireta, em qualquer sociedade, negócio ou grupo que desenvolva quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente; (iii) ocupar qualquer cargo como administrador, diretor, conselheiro, empregado ou consultor em qualquer outra Pessoa cujo negócio possa ser considerado uma Atividade Concorrente; e (iv) persuadir qualquer cliente ou fornecedor da Companhia a rescindir sua relação contratual ou, de outra forma, alterar

desfavoravelmente o seu relacionamento com a Companhia (“Obrigação de Não Competição”).

10.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, ao aderir ao Primeiro Plano e a este Segundo Programa, o Participante concorda que, salvo se dispensada mediante deliberação do Conselho de Administração, a sua Obrigação de Não Competição se estenderá por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, conforme fixado pelo Conselho de Administração, contados da data em que deixar de existir qualquer vínculo com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas (“Período Adicional de Não Competição”). A Obrigação de Não Competição permanecerá válida durante o Período Adicional de Não Competição apenas enquanto o Participante receber, mensalmente, da Companhia e/ou de suas Controladas, uma contrapartida pecuniária. O valor dessa contrapartida corresponderá à média mensal dos valores recebidos pelo Participante nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao seu Desligamento, incluindo remuneração, bônus, pró-labore e dividendos, calculada da seguinte forma: (i) 100% (cem por cento) do somatório dos dividendos distribuídos desproporcionalmente, a título de remuneração mensal e de bônus de performance, pelas Controladas ao referido Participante, acrescido dos valores recebidos a título de pró-labore, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da data em que deixar de ser titular de Ações da Companhia; dividido por (ii) 24 (vinte e quatro). Para fins do cálculo da contrapartida mensal descrita nesta Cláusula 10.2.1, (i) serão considerados quaisquer valores que o respectivo Participante venha a receber como dividendos das Ações Preferenciais ou como dividendos de qualquer uma das Controladas; mas (ii) não serão considerados quaisquer valores que o respectivo Participante venha a receber como preço em virtude da alienação das Ações da Companhia de sua titularidade.

10.2.2. Na hipótese em que um Participante possua vínculo com a Companhia e/ou suas Controladas por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Obrigação de Não Competição permanecerá válida durante o Período Adicional de Não Competição, enquanto o Participante receber, mensalmente, da Companhia e/ou de suas Controladas, uma contrapartida pecuniária. O valor dessa contrapartida corresponderá à média mensal dos valores recebidos pelo Participante desde o seu ingresso na Companhia, calculada da seguinte forma: (i) 100% (cem por cento) do somatório dos dividendos distribuídos desproporcionalmente, a título de remuneração mensal e de bônus de performance, pelas Controladas ao referido Participante, acrescido dos valores recebidos a título de pró-labore, desde o seu ingresso na Companhia ou em qualquer uma de suas Controladas; dividido pelo (ii) número de meses compreendidos desde o ingresso do referido Participante até a data de seu desligamento. Para fins do

cálculo da contrapartida mensal descrita nesta Cláusula 10.2.2, aplica-se a mesma regra de apuração prevista na Cláusula 10.2.1.

10.2.3. Caso o respectivo Participante deixe de receber o montante mensal previsto nas Cláusulas 10.2.1 e 10.2.2 acima, conforme aplicável, e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação do Participante à Companhia nesse sentido, o referido Participante estará liberado da Obrigação de Não Competição, ficando a Companhia e as suas Controladas, por outro lado, liberada do pagamento dos valores mensais que ainda seriam devidos até o fim do Período Adicional de Não Competição.

10.2.4. Na hipótese de a Obrigação de Não Competição for inadimplida pelo Participante, este estará sujeito à multa não compensatória em montante equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da média de dividendos distribuídos pela Companhia e qualquer uma de suas Controladas ao referido Participante nos últimos 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses antes do Desligamento, corrigida pela variação positiva do CDI entre a data do descumprimento da Obrigação de Não Competição e a data de pagamento da multa. Caso o Participante, no momento em que se verificar o inadimplemento à Obrigação de Não Competição não possuir mais vínculo com a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas, o referido Participante estará sujeito à multa não compensatória em montante equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da média de dividendos distribuídos pela Companhia e suas Controladas ao referido Participante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que o Participante deixou de possuir vínculo com a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas, corrigida pela variação positiva do CDI entre a data do descumprimento da Obrigação de Não Competição e a data de pagamento da multa.

10.2.4.1. As multas estabelecidas na Cláusula 10.2.4 acima deverão, conforme aplicável, ser pagas pelo Participante à vista mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pela Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação enviada pela Companhia a tal Participante comunicando a aplicação da referida multa.

10.3. Não-Depreciação. O Participante obriga-se a não fazer comentários negativos ou de outras maneiras depreciar a Companhia e suas Controladas ou seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, acionistas, ex-acionistas, membros, agentes ou produtos, sob pena de o Participante inadimplente pagar à Companhia multa não compensatória no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada depreciação. A disposição anterior não será violada por declarações verdadeiras em

resposta a procedimentos judiciais, depoimentos ou manifestações governamentais obrigatórias, ou processos administrativos ou arbitrais (incluindo, entre outros, depoimentos relacionados a tais processos).

10.4. Invenções. O Participante reconhece e concorda que todos os métodos, ideias, invenções, descobertas, melhoramentos, aperfeiçoamentos, produtos do trabalho, desenvolvimentos, software, marcas, desenhos industriais, patentes, know-how, processos, técnicas, métodos, obras de autoria e outros produtos do trabalho, registráveis ou não, (a) que forem colocados em prática, criados, inventados, projetados, desenvolvidos, contribuídos ou aperfeiçoados com o uso de quaisquer recursos da Companhia e/ou de suas Controladas e/ou dentro do escopo do trabalho do Participante na Companhia e/ou em suas Controladas ou que se referirem aos negócios, às operações ou à pesquisa ou ao desenvolvimento efetivo ou que se possa demonstrar estarem em planos de pesquisa ou desenvolvimento da Companhia e/ou de suas Controladas, e que forem feitos ou concebidos pelo Participante, individualmente ou junto com outros, durante o prazo do mandato, do seu vínculo societário com a Companhia e/ou com qualquer de suas Controladas, da vigência do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do Participante com a Companhia e/ou suas Controladas, ou (b) sugeridos por qualquer trabalho que o Participante realize em relação à Companhia e/ou a suas Controladas, enquanto cumprindo seus deveres para com a Companhia e/ou suas Controladas ou em seu próprio tempo, mas somente na medida em que as Invenções tiverem relação com o trabalho do Participante como administrador, acionista da Companhia ou sócio de Controlada, empregado ou outro prestador de serviços à Companhia e/ou a suas Controladas, pertencerão exclusivamente à Companhia e a suas Controladas (ou a quem elas designarem), independentemente de pedidos de patente, marcas, desenho industrial ou outros pedidos de proteção da propriedade intelectual terem sido depositados ou não (as "Invenções"). O Participante manterá registros escritos integrais e completos (os "Registros"), na maneira prescrita pela Companhia e/ou por suas Controladas, de todas as Invenções e prontamente divulgará todas as Invenções integralmente e por escrito à Companhia e a suas Controladas. Os Registros serão de propriedade única e exclusiva da Companhia e de suas Controladas, e o Participante os entregará na Data de Rescisão ou a pedido da Companhia. O Participante cederá à Companhia e a suas Controladas as Invenções e todos os direitos dela decorrentes, bem como outros direitos de propriedade intelectual que venham a ser expedidos sobre estas em todos e quaisquer países, durante ou após a Data de Rescisão, juntamente com o direito de depositar, em nome do Participante ou da Companhia e de suas Controladas (ou de quem elas designarem), pedidos de registro das Invenções e direitos equivalentes (os "Pedidos").

A qualquer momento durante e após a Data de Rescisão, o Participante fará os Pedidos, assinará os papéis, tomará todos os juramentos legais e praticará todos os demais atos que venham a ser justificadamente solicitados de tempos em tempos pela Companhia e por suas Controladas para formalizar, registrar, executar, proteger, patentear ou registrar os direitos da Companhia e de suas Controladas sobre as Invenções, tudo sem remuneração adicional ao Participante pela Companhia e suas Controladas. O Participante também celebrará cessões à Companhia e a suas Controladas (ou a quem elas designarem) dos Pedidos e prestará à Companhia e a suas Controladas e a seus advogados assistência razoável (incluindo prestar depoimentos) para obter as Invenções em benefício da Companhia e de suas Controladas, tudo sem remuneração adicional ao Participante pela Companhia, mas integralmente às custas da Companhia e de suas Controladas. Além disso, o Participante concorda que a Companhia e suas Controladas serão as únicas titulares das Invenções, e de todos os direitos subjacentes às mesmas, em todos os meios atualmente conhecidos ou doravante concebidos, em todo o universo e em caráter perpétuo, sem qualquer obrigação adicional para o Participante. Se as Invenções, ou qualquer parte delas, de outras maneiras não forem automaticamente investidas na Companhia e em suas Controladas, o Participante neste ato e em caráter irrevogável transmite, transfere e cede à Companhia e a suas Controladas todos os direitos, em todos os meios atualmente conhecidos ou doravante concebidos, em todo o universo e em caráter perpétuo, nas e às Invenções, incluindo, entre outros, todo o direito, o título e o interesse do Participante nos direitos autorais das Invenções (e em todas as suas prorrogações, renovações e extensões), incluindo, sem limitação, todos os direitos de qualquer tipo ou de qualquer natureza atualmente ou doravante reconhecidos, incluindo, entre outros, o direito irrestrito de fazer modificações, adaptações e revisões nas Invenções, explorar e permitir que outros explorem as Invenções e todos os direitos de acionar baseados na lei ou em equidade por qualquer violação, ou outro uso não autorizado ou conduta em prejuízo das Invenções, conhecido ou desconhecido, anterior à data do Primeiro Plano, incluindo, sem limitação, o direito de receber todos os proventos e indenizações daí decorrentes. Na medida em que o Participante tenha quaisquer direitos nas Invenções que não possam ser cedidos na forma descrita no Primeiro Plano e neste Segundo Programa, o Participante obriga-se a renunciar incondicionalmente à execução desses direitos, se permitido pela lei aplicável. O Participante neste ato renuncia a todos e quaisquer direitos pecuniários existentes atualmente e futuros nas e às Invenções e a/em todas as patentes e outros registros de propriedade intelectual que possam ser expedidos em relação às Invenções, incluindo, entre outros, quaisquer direitos que de outra forma operariam em benefício do Participante devido ao fato de o Participante ser empregado,

acionista da Companhia, sócio de Controlada, ou prestador de serviços da Companhia e de suas Controladas.

10.5. Devolução de Bens da Companhia. Na Data de Rescisão (ou a qualquer momento antes da mesma, a pedido da Companhia), o Participante deverá devolver todos os bens pertencentes à Companhia ou a suas Controladas (incluindo, entre outros, laptops, computadores, telefones celulares, dispositivos de correio eletrônico sem fio ou outros equipamentos fornecidos pela Companhia, ou documentos e bens pertencentes à Companhia).

10.6. Razoabilidade das Obrigações. Ao assinar o Contrato de Outorga, o Participante dá à Companhia garantia de que leu cuidadosamente e considerou todos os termos e condições do Primeiro Plano e deste Segundo Programa, incluindo as restrições impostas nesta Cláusula 10. O Participante concorda que estas restrições são necessárias para a proteção razoável e adequada da Companhia e de suas Controladas e suas Informações Confidenciais e que toda e qualquer restrição é razoável em relação ao objeto, ao período de tempo e à área geográfica, e que essas restrições, individualmente ou no todo, não impedirão que o Participante obtenha outro emprego adequado durante o período em que estiver obrigado às restrições. O Participante reconhece que cada uma dessas obrigações tem valor único, muito relevante e incomensurável para a Companhia e suas Controladas e que o Participante tem bens e aptidões suficientes para proporcionar subsistência enquanto essas obrigações estiverem em vigor. Fica acordado ainda que cada uma das Controladas da Companhia terá o direito de executar e exigir todas as obrigações do Participante para com aquela Controlada nos termos deste Primeiro Plano, incluindo, sem limitação, de acordo com esta Cláusula 10.

10.7. Modificação. Se for determinado por um tribunal de jurisdição competente que qualquer restrição desta Cláusula 10 é excessiva em duração ou escopo ou é desarrazoada ou inexecutável nos termos da lei aplicável, é intuito da Companhia e do Participante que essa restrição seja modificada ou alterada pelo tribunal para torná-la exequível na máxima extensão permitida por lei.

10.8. Sobrevivência das Disposições. As obrigações contidas nesta Cláusula 10 sobreviverão ao término do vínculo, do mandato, ao término do vínculo societário com a Companhia ou com a Controlada, à rescisão do contrato de trabalho ou à prestação de serviços do Participante com a Companhia e suas Controladas e serão plenamente exequíveis após a mesma.

10.9. Tutela de Equidade e outras Tutelas. O Participante reconhece e concorda que tutelas legais da Companhia e de suas Controladas pela violação ou ameaça de violação de qualquer das disposições desta Cláusula 10 seriam inadequadas e, em reconhecimento deste fato, o Participante concorda que, na hipótese de tal violação ou ameaça de violação, além de quaisquer tutelas legais, a Companhia e suas Controladas terão direito de obter tutela de equidade na forma de execução específica, medida restritiva liminar, decisão judicial temporária ou permanente ou qualquer outra tutela equitativa que possa estar disponível na ocasião, sem a necessidade de indenização por dano material efetivo ou a prestação de caução ou outra garantia.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Segundo Programa entrará em vigor na data de sua aprovação e terá vigência por um período de 25 (vinte e cinco) anos ou até que a totalidade das Opções vinculadas a este Segundo Programa seja outorgada, o que ocorrer por último, salvo decisão do Conselho de Administração em contrário. Em qualquer caso, os direitos já adquiridos pelos Participantes serão respeitados, conforme o Primeiro Plano.

12. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

12.1. Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Acordo, envolvendo quaisquer das Partes ("Conflito" e "Partes Envolvidas", respectivamente), será resolvido exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC ("Câmara Arbitral"), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), considerando eventuais alterações no Regulamento feitas pelas Partes por acordo mútuo.

12.1.1. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A requerente nomeará 1 (um) árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Havendo mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de uma ou requerida, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidos pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também são aplicáveis no

caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.

12.1.2. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades, ouvidas as Partes Envolvidas.

12.1.3. A arbitragem será conduzida no idioma português, dispensando-se a tradução de documentos apresentados em inglês e restando autorizada a oitiva de testemunhas tanto em português quanto inglês.

12.1.4. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira.

12.1.5. As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento em virtude de sua participação na arbitragem, bem como dos documentos apresentados no curso do procedimento que não sejam de domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e demais materiais produzidos no âmbito da arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (ii) a revelação dessas informações seja requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; e/ou (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As Partes Envolvidas reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve ao propósito do artigo 189, inciso IV, do Código de Processo Civil.

12.1.6. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão divididos entre as Partes Envolvidas até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, em sentença final, os custos do procedimento, incluindo: (i) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Câmara Arbitral; (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários contratuais dos advogados que tenham sido razoavelmente despendidos pelas Partes Envolvidas em decorrência de sua representação na arbitragem; (v) honorários

incorridos pelas partes com assistentes técnicos, experts e demais despesas necessárias à sua representação; e (vi) multa por má conduta processual, conforme aplicável, que não poderá ser superior a dez por cento do valor da causa. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

12.1.7. A sentença arbitral será final e vinculante e não estará sujeita à homologação judicial, cabendo tão somente eventuais (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) excepcionalmente, ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

12.1.8. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, ao qual também caberá manter, modificar ou revogar as medidas previamente concedidas pelo poder judiciário.

12.1.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para (i) todas as medidas judiciais em apoio à arbitragem permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo (a) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (b) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (c) ações de produção antecipada de provas; bem como (ii) quaisquer outras controvérsias que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem.

12.1.10. A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser requerida ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

12.1.11. Visando a otimizar a resolução de Conflitos, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Envolvidas, a Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão consolidar dois ou mais Conflitos em um único processo arbitral, caso reconheçam, cumulativamente, que (i) as cláusulas compromissórias relevantes são compatíveis entre si; (ii) os Conflitos possuem pedido ou causa de pedir em comum; (iii) a manutenção de processos arbitrais apartados poderá gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias; e

(iv) a consolidação não trará prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas (“Consolidação”).

12.1.12. O primeiro Tribunal Arbitral a ser constituído será competente para decidir sobre o requerimento de Consolidação, sendo certo que a decisão de deferimento ou rejeição da Consolidação será final e vinculante a todas as Partes Envolvidas nos Conflitos que forem objeto da decisão de Consolidação.

A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se a este Segundo Programa todas as cláusulas e condições previstas no Primeiro Plano, razão pela qual as regras e disposições nele previstas deverão ser observadas, para todos os fins, na interpretação e aplicação deste Segundo Programa. O presente Segundo Programa passa a integrar, para todos os fins, o Primeiro Plano.

13.2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base nas disposições do Primeiro Plano.

13.3. A participação no Programa não confere ao Participante qualquer direito à manutenção de vínculo societário, empregatício ou contratual com a Companhia e/ou suas Controladas, nem limita ou restringe, de qualquer forma, o direito da Companhia e/ou de suas Controladas de, a qualquer tempo e conforme a legislação e os contratos aplicáveis, rescindir o contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou ainda interromper o mandato de administradores.

13.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Programa seja, nos termos da legislação aplicável, inválida ou inexecutável sob qualquer aspecto, essa disposição será lida com a modificação ou limitação necessária para que seja válida e executável na extensão máxima compatível com, e possível nos termos da, legislação aplicável. As disposições deste Segundo Programa são autônomas, e caso qualquer delas seja considerada inválida ou inexecutável sob qualquer aspecto, isso não invalidará, tornará inexigível ou de resto afetará qualquer outra disposição deste Segundo Programa, sendo certo que o Conselho

de Administração poderá realizar as alterações necessárias para sanar eventual invalidade ou inexigibilidade.

13.5. Este Segundo Programa será regido pelas leis internas do Brasil e interpretado em conformidade com as mesmas, sem dar-se eficácia a qualquer disposição ou regra de eleição ou conflito de leis que possa causar a aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.

13.6. As condições individuais aplicáveis a cada Participante serão especificadas nos respectivos Contratos de Outorga, conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração da Companhia.

13.7. No caso de conflito entre o Primeiro Plano e as disposições deste Segundo Programa ou de qualquer instrumento ou contrato firmado pelas partes em decorrência do Primeiro Plano, prevalecerão as disposições contidas no Primeiro Plano.

13.8. Os direitos e obrigações decorrentes do Segundo Programa e do Contrato de Outorga não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

13.9. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Segundo Programa ou pelo Contrato de Outorga, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.10. Este Segundo Programa constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Participantes.

13.11. As obrigações contidas no Segundo Programa e no Contrato de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos arts. 783 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 17 de março de 2026.

**ANEXO I DO SEGUNDO PROGRAMA DO PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO
DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA CLASSE A, SEM VALOR NOMINAL, DA
WINCRED HOLDING S.A.**

**REGULAMENTO DO SEGUNDO PROGRAMA DO SEGUNDO PLANO DE OPÇÃO DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA CLASSE A, SEM VALOR
NOMINAL, DA WINCRED HOLDING S.A.**

I. OBJETIVOS

Este regulamento instituído para regulamentar e operacionalizar o Primeiro Programa de outorga de Opções aos Participantes, seguindo as diretrizes e objetivos estabelecidos no Primeiro Plano. O objetivo principal é atrair, reter e incentivar profissionais elegíveis que o Conselho de Administração considere importantes para o desenvolvimento e operação da Companhia ou de suas Controladas.

II. ADMINISTRAÇÃO

O Segundo Programa será administrado exclusivamente pelo Conselho de Administração. Ele terá amplos poderes para:

- Selecionar os Participantes.
- Definir a quantidade de Opções concedidas a cada um.
- Fixar o preço de exercício das Opções.
- Estabelecer os critérios e prazos de maturação (*vesting*).
- Elaborar e estruturar o Segundo Programa e o Contrato de Outorga.

III. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

A seleção dos Participantes é de competência exclusiva do Conselho de Administração. Podem ser admitidos administradores, empregados, prestadores de serviços da Wincred Holding S.A. ou de suas Controladas, além de outros indivíduos que o Conselho de Administração julgue necessários.

Para se tornar um Participante, o indivíduo precisa ser indicado pelo Conselho de Administração e assinar um Contrato de Outorga. Por meio desse contrato, ele declarará conhecer e aceitar todos os termos do Segundo Programa, do Primeiro Plano e do Acordo de Acionistas da Companhia.

IV. REGRAS DAS OPÇÕES

- QUANTIDADE: Serão outorgadas até 37.000 (trinta e sete mil) Opções. Cada Opção dará o direito de subscrever 1 (uma) Ação Ordinária da Companhia.
- PREÇO DE SUBSCRIÇÃO: O preço de subscrição de cada uma das Ações Ordinárias objeto de cada Opção madura que for exercida será equivalente ao valor patrimonial por ação calculado da seguinte forma: (a) Valuation, dividido pelo (b) número total de ações da Companhia existentes na referida data de exercício.
- FORMA DE PAGAMENTO: O preço de subscrição de cada uma das Ações Ordinárias objeto de cada Opção madura que for exercida deverá ser pago em dinheiro, em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, sendo a primeira devida em até 10 (dez) dias da data em que for entregue a Notificação de Exercício, podendo o Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, estabelecer no Contrato de Outorga, outras formas, condições e prazos de pagamento, desde que mais benéficas ao Participante.

V. MATURAÇÃO (VESTING) DAS OPÇÕES

As Opções só podem ser exercidas na medida em que estiverem maduras (*vested*). Salvo estipulação diferente no Contrato de Outorga, as Opções deste Segundo Programa estarão sujeitas a uma maturação (*vesting*) por transcurso de tempo.

O cronograma de maturação é o seguinte:

- (i) durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de outorga das Opções, as mesmas não se tornarão maduras (*vested*) e não poderão ser exercidas pelo Participante, nem mesmo de forma proporcional ou parcial, independentemente de qualquer circunstância ou condição;
- (ii) após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de outorga das Opções, desde que o Participante ainda esteja no exercício efetivo de suas funções como administrador, sócio, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas, cada Participante passará a ter o direito de exercer 40% (quarenta por cento) do total das Opções a ele outorgadas por meio do mesmo Contrato de Outorga em uma mesma data e de uma só vez, mediante envio da Notificação de Exercício, sujeitas a um mesmo ato de exercício e observadas todas as demais disposições do Segundo Programa e do Primeiro Plano; e
- (iii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de outorga das Opções e em cada aniversário subsequente da referida data, desde que o Participante ainda esteja no exercício efetivo de suas funções como administrador, sócio, empregado

ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas, o Participante passará a ter o direito de exercer 20% (vinte por cento) por ano do total das Opções a ele outorgadas por meio do mesmo Contrato de Outorga, até a maturação (*vesting*) integral de 100% (cem por cento) das Opções ao final de 5 (cinco) anos contados da data de outorga, observado que o exercício de cada parcela de Opções maduras deverá ocorrer de forma única e em um só ato.

É condição que o Participante ainda esteja no exercício efetivo de suas funções em cada marco de tempo. Um Participante em licença aprovada pela Companhia será considerado no exercício de suas funções durante esse período.

Em caso de Transferência de Controle, abertura de capital, fusão, cisão ou incorporação da Companhia, as Opções não maduras se tornarão imediatamente maduras.

VI. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

As Opções de um Participante poderão ser exercidas, de forma única, à medida que se tornarem maduras (*vested*), até às 18:00 horas (horário da sede social da Companhia) do 30º (trigésimo) dia subsequente do mês subsequente à data em que as referidas Opções se tornarem maduras (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Segundo Programa e/ou no Primeiro Plano). O exercício é feito através de uma notificação por escrito à Companhia, chamada “Notificação de Exercício”.

Uma vez exercida a Opção, as ações correspondentes serão emitidas através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas Opções de ações existentes em tesouraria. Após a subscrição ou a compra, o Participante adquirirá as Ações Ordinárias e se tornará acionista da Companhia. Ele deverá aderir integralmente ao Acordo de Acionistas da Companhia.

VII. RESTRIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

- OPÇÕES: As Opções concedidas são pessoais e intransferíveis.
- AÇÕES: As Ações adquiridas por meio do Segundo Programa ficarão vinculadas ao Acordo de Acionistas.

VIII. CONSEQUÊNCIAS DO DESLIGAMENTO

As regras aplicáveis às Opções e Ações em caso de desligamento do Participante seguem estritamente o disposto no Primeiro Plano.

- SAÍDA SEM JUSTA CAUSA: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, permanecerão válidas e exercíveis nos termos previstos neste Primeiro Plano e nos respectivos Programas; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante.
- SAÍDA COM JUSTA CAUSA: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante.
- SAÍDA NO EVENTO DE DESLIGAMENTO INVOLUNTÁRIO: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, permanecerão válidas e exercíveis nos termos previstos neste Primeiro Plano e nos respectivos Programas; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) até a data do referido evento terão seu cronograma de aquisição de direitos (*vesting*) imediata e integralmente acelerado; tais Opções serão consideradas, para todos os fins e efeitos, plenamente maduras e exercíveis a partir da data de ocorrência do Evento de Desligamento Involuntário, podendo ser exercidas na forma do item (a) acima.
- SAÍDA EM CASO DE DEMISSÃO OU RENÚNCIA VOLUNTÁRIA: (a) as Opções maduras, ainda não exercidas, serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante; e (b) as Opções que ainda não tiverem atingido a sua plena maturação (*unvested*) serão automaticamente canceladas, sem qualquer indenização devida ao Participante.
- SAÍDA EM CASO DE DESLIGAMENTO SEM JUSTA CAUSA DO PARTICIPANTE OCORRIDO APÓS O DECURSO DE 24 MESES CONTADOS DA DATA DE OUTORGA DAS OPÇÕES E ANTES DA MATURAÇÃO (VESTING) INTEGRAL: o Participante poderá exercer as Opções maduras (*vested*) de forma proporcional, calculada em base mensal, correspondente ao período em que tenha efetivamente exercício as suas funções como administrador, sócio, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas, entre o 24º mês contado da data de outorga e a Data de Rescisão. Nesta hipótese, o prazo para exercício das Opções proporcionalmente maduras (*vested*) será de 30 (trinta) dias contados da Data de Rescisão, mediante entrega da Notificação de Exercício.

IX. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Regulamento e o Segundo Programa vigorarão por um período de 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de sua aprovação ou até que a totalidade das Opções vinculadas

a este Segundo Programa seja outorgada, o que ocorrer por último, salvo decisão do Conselho de Administração em contrário. Em qualquer situação, os direitos já adquiridos pelos Participantes serão plenamente respeitados.

X. OUTRAS OBRIGAÇÕES

O Participante que aderir a este Segundo Programa está vinculado a uma série de obrigações restritivas:

- **CONFIDENCIALIDADE**: O Participante não pode usar ou divulgar informações confidenciais ou segredos de negócio da Companhia.
- **NÃO COMPETIÇÃO**: Durante o vínculo empregatício ou de prestação de serviços e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento, o Participante não pode, direta ou indiretamente, dentro do território brasileiro: (i) iniciar, dar continuidade ou se envolver em quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente; (ii) constituir ou adquirir qualquer participação, direta ou indireta, em qualquer sociedade, negócio ou grupo que desenvolva quaisquer negócios que possam ser considerados uma Atividade Concorrente; (iii) ocupar qualquer cargo como administrador, diretor, conselheiro, empregado ou consultor em qualquer outra Pessoa cujo negócio possa ser considerado uma Atividade Concorrente; e (iv) persuadir qualquer cliente ou fornecedor da Companhia a rescindir sua relação contratual ou, de outra forma, alterar desfavoravelmente o seu relacionamento com a Companhia.
- **NÃO DEPRECIACÃO**: O Participante não pode fazer comentários negativos ou depreciativos sobre a Companhia ou seus diretores e empregados, sob pena de multa não compensatória de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**ANEXO II DO SEGUNDO PROGRAMA DO PRIMEIRO PLANO DE OPÇÃO DE
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA CLASSE A, SEM VALOR
NOMINAL, DA WINCRED HOLDING S.A.**

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

Prezados(as),

Eu, [NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE], [qualificação completa do Participante], na condição de Participante do Segundo Programa do Primeiro Plano de Opção de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas da Classe A, sem Valor Nominal, da Wincred Holding S.A., aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2026, venho exercer [•] Opções que foram a mim conferidas, nos termos e disposições do Segundo Programa e do Primeiro Plano.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[NOME COMPLETO PARTICIPANTE]